

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0313 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0313 / 2005

DE

30/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

USHITARÔ KAMIA

E M E N T A:

INSTITUI O "MÊS DA SAÚDE PREVENTIVA DA OBESIDADE INFANTIL"

NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:48:40

00000020501-02



ARQUIVADO EM 03/09/2007

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMEIA

Folha nº 01 do proc.

Nº 313 de 05

Adm. Câmara - 700. Parlamentar
100.406

Projeto de Lei Nº 01 - PL
01- 0313/2005

LIDO HOJE em 31 MAI 2005
AS COMISSÕES DE: Constituição, Administração Pública, Educação, Cult. e Esportes, Saúde, Trabalho e Assistência Social, Finanças e Orçamento

Institui o "Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil", no âmbito do Município de São Paulo e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
17 AGO 2005
PRESIDENTE

31 MAI 2005
SGP.42

Art. 1º Fica instituído o "Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil" no âmbito do Município de São Paulo, que ocorrerá anualmente durante o mês de Junho.

PREJUDICADO
26 OUT 2008
PRESIDENTE

Parágrafo Único. O mês ora instituído passará a constar do calendário Oficial de datas e Eventos do Município.

Art. 2º O Mês da saúde Preventiva da Obesidade Infantil terá o caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Publico e a Comunidade escolar, para juntos concentrarem esforços na prevenção da Obesidade Infantil o que abrangerá a orientação aos alunos, pais e responsáveis.

Art. 3º O poder Executivo envidará esforços para prover os estabelecimentos de ensino de material didático e lúdico para utilização nas atividades que serão desenvolvidas nas escolas durante o mês de que trata o art 1º desta Lei

C M S P - A T M
-30-Mai-2005-15:27-00770

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) item(s) nesta data de _____, lido(s)

sob nº 2 a 13 e folha de indicação sob nº

14 27.06.05 (Assinatura)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 02 do proc.

Nº 313 do 05

Adm. C. - 101. Parlamentar

RF. 100.406

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas nas escolas durante o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil poderão constituir em:

I – estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e conseqüências da obesidade;

II – realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III – informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente lei;

IV – fomento a pratica de exercícios físicos adequados a cada faixa etária incluir,dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

V – cessão conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades, destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade;

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada, a fim de elaborar estatística sobre a condição da obesidade infantil nas escolas do sistema Municipal de Ensino, para implementação de planejamento de ações de Saúde Publica, dentre elas:

I – atendimento médico às crianças ou adolescentes com sobrepeso ponderal,nos Postos de Saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 03 do proc.

Nº 313 de 05

Adm. C. - 60 Parlamentar
Rf. 100.406

II – adoção de medidas destinadas a detectar, dentre as crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, as que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III – oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade;

IV – realização de exames biométricos ou outros capazes de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;

V – realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento;

VI – elaboração e manutenção de banco de dados destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas, e avaliação dos resultados do Programa;

VII – realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo no início;

VIII – oferecer permanentemente à população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescentes, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessadas;

IX – divulgar, através dos diversos meios de comunicação, as consequências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestadas assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMBA

Folha nº 04 do proc.

Nº 313 de 05

Secretaria de Cultura e Esportes - Câmara Municipal

RA 100.406

Art. 6º No cumprimento da presente Lei e na conformidade das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo Código Municipal de saúde, cabe ao Gestor do Sistema Municipal de Saúde :

I – assegurar a informação e participação da população nas ações de saúde voltadas a prevenir, diagnosticar e controlar a ocorrência de sobrepeso ponderal ou da obesidade em crianças e adolescentes;

II – estimular e desenvolver ações educativas que garantam a efetiva aplicação desta lei;

III – desenvolver atividades de saúde voltadas ao grupo especificamente tratado na presente lei;

IV – viabilizar a criação de um Centro Especializado em Obesidade infantil, destinado a promover a prevenção, e o tratamento da obesidade;

V – capacitar profissionais das áreas de saúde e educação;

VI – informar regularmente a população sobre seu direito de acesso a exame, laudos, prontuários e todos os demais resultados de procedimentos de apoio diagnóstico;

VII – implementação de ações coletivas nos serviços de saúde voltadas as crianças e ao adolescente, assistindo-os integralmente;

VIII – capacitar serviços e pessoal de saúde articulados com estabelecimentos de ensino da rede pública municipal ou conveniada, e comunidade em geral, visando o pleno cumprimento da presente lei;



Folha nº 05 do proc.
Nº 313 do 05
Assunto: Lei Municipal
P.F. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

IX – garantir a realização de campanhas educativas e preventivas sobre as questões relativas à obesidade;

X – realizar campanhas permanentes de incentivo a mudança de hábitos alimentares e à prática de atividades físicas entre crianças e adolescentes em idade escolar.

Art. 7º No cumprimento da presente lei e do Código de saúde Municipal, fica assegurado à população em geral, o direito à informação permanente através de material informativo, boletim mensal, recursos audiovisuais, de veículos de comunicação de massa, disque-saúde, meios eletrônicos, internet ou outros que se mostrarem eficazes, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública.

Art. 8º Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluídos dos benefícios do presente programa, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

§ 1º Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade, ou sobrepeso ponderal os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 06 do proc.

Nº 312 de 2005

Adm. Cívica - S. Parlamentar
RF. 100.406

§ 2º Diagnosticado o sobrepeso ponderal ou a obesidade, a criança ou adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, será encaminhada à nutricionista, que elaborará cardápio adequado às necessidades do atendido, prestará orientação a ele e a seus pais ou responsáveis e acompanhará seus resultados.

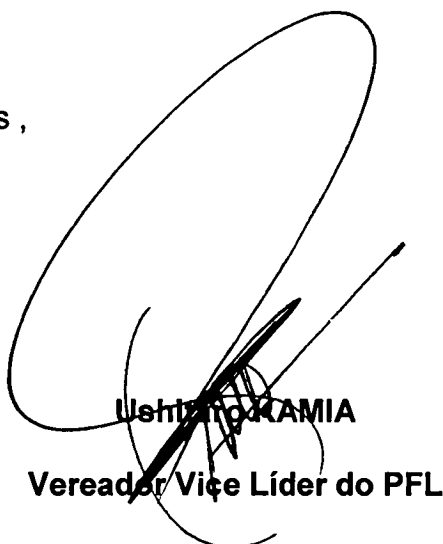
Art. 9º À Secretaria Municipal do Esporte e Lazer dentro das competências que já lhe são legalmente conferidos, caberá a elaboração de exercícios físicos destinados às crianças e adolescentes de que trata a presente lei, e demais ações voltadas a garantir às mesmas a prática de esportes e uma vida saudável.

Art. 10º O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a plena execução dos objetivos por ela visados.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões ,



Ushitaro KAMIA
Vereador/Vice Líder do PFL



Justificativa

Nas últimas décadas, a obesidade tem aumentado acentuadamente em diversos países do mundo. No Brasil, no período de 1974 a 1997, o excesso de peso entre crianças e adolescentes triplicou, passando de 4,1% para 13,9%. No Rio de Janeiro, 15% dos alunos da rede pública municipal de ensino apresentam excesso de peso, sendo que, de cada três alunos nesta condição, um é obeso. Estudos apontam que a obesidade na adolescência aumenta o risco de obesidade e de doenças crônicas como diabetes, hipertensão e doenças cardíaco-vasculares na vida adulta, agravos estes responsáveis por mais de 1/3 das mortes que ocorrem a cada ano em nossa cidade.

Se antes a obesidade era vista somente como fator de risco para as doenças citadas acima, hoje ela é reconhecida também como uma doença em si, já que, independentemente de contribuir para o aparecimento daqueles agravos, ela acarreta uma série de consequências no indivíduo, como osteoartrite, gota, doenças pulmonares, diminuição da auto-estima e comprometimento das relações sociais, entre outras.

As principais causas para o aumento da obesidade e das doenças crônicas que a ela se associam são a alimentação não saudável e o sedentarismo. Atualmente, o ambiente em que vivemos é francamente obesogênico: além de uma oferta muito maior de alimentos em nosso dia-a-dia e do tamanho das porções do que consumimos, são cada vez mais frequentes a propaganda e o consumo de alimentos industrializados. Em geral, estes alimentos possuem alta densidade energética (quantidade de calorias por grama do produto), excesso de gorduras (em particular gorduras saturadas), de sódio (componente do sal e de conservantes), de açúcar e aditivos (corantes, conservantes) e apresentam ausência ou escassez de fibras e micronutrientes (vitaminas e sais minerais). Combinado a isso, o desenvolvimento tecnológico faz com que precisemos nos movimentar cada vez



escada rolante, eletrodomésticos) e oferece cada vez mais opções de lazer que não demandam qualquer atividade física (ex: televisão, videogame, computador).

Diante deste cenário, e com o intuito de contribuir para a promoção da saúde e a prevenção da obesidade e de outras doenças crônicas ligadas à alimentação, a Organização Mundial da Saúde (OMS), com o apoio de vários governos nacionais, incluindo-se o brasileiro, lançou a iniciativa denominada "Estratégia Global de Alimentação, Atividade Física e Saúde", da qual fazem parte ações destinadas a incentivar o aumento do consumo de legumes, verduras e frutas e do nível de atividade física. Nesta iniciativa, a escola é vista como espaço privilegiado de promoção da alimentação saudável e da atividade física e prevenção da obesidade.

A ESCOLA NA PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

Por ter a missão de educar e de contribuir para o desenvolvimento tanto físico, quanto de valores e de hábitos de cidadãos em formação, a escola é um espaço privilegiado para a promoção da saúde. Segundo a Organização Panamericana da Saúde (OPAS), a Escola Promotora da Saúde é aquela que promove qualidade de vida no espaço escolar e comunitário; que é um lugar seguro, prazeroso, com instalações sanitárias e físicas adequadas, com ambiente livre de drogas, da violência e de acidentes; que desenvolve ações cotidianas em parceria e que estabelece relações favoráveis ao desenvolvimento e à aprendizagem do cidadão, estimulando a opção por um estilo de vida saudável, sendo a alimentação saudável um de seus componentes .

Neste contexto de ritmo acelerado de aumento da obesidade entre jovens brasileiros e de intensa exposição das crianças a alimentos com alta densidade energética e baixo aporte de fibras e micronutrientes, seja por meio da mídia, especialmente aquela dirigida ao público infantil, seja por meio dos alimentos oferecidos a elas em seu dia-a-dia, a escola



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 09 do proc.

Nº 21323
Adm. Câmara Municipal
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

assume um papel essencial na formação e na promoção da saúde dos cidadãos.

É fundamental que o aluno encontre um ambiente de coerência entre o discurso (o que é dito) e a prática (o que é oferecido) no ambiente escolar, ou seja, deve ser valorizada a dimensão pedagógica da alimentação oferecida na escola. Toda experiência de alimentação deve ser vista como uma oportunidade de aprendizado. Por consequência, os responsáveis por esta atividade, tanto nas práticas educativas quanto no programa de alimentação da escola e na cantina devem atuar como protagonistas da promoção da alimentação saudável.

Nesta perspectiva, a OMS recomenda que as escolas promovam a atividade física, restrinjam o consumo de alimentos caloricamente densos e pobres em micronutrientes, limitem a exposição das crianças às intensas práticas de marketing desses produtos, forneçam informações para promover escolhas saudáveis para o consumo alimentar e resgatem as dietas tradicionais saudáveis, valorizando a dimensão cultural que a alimentação tem .

Outras iniciativas de promoção da saúde (como por exemplo, o fomento à amamentação e o controle do tabagismo) têm mostrado que melhores resultados são obtidos quando se consegue combinar três vertentes de atuação: incentivo, proteção e apoio. As medidas de incentivo difundem informação e motivam os indivíduos para a adoção de práticas saudáveis. As medidas de apoio tornam mais factíveis a adesão de coletividades e indivíduos bem informados e motivados a práticas saudáveis. As medidas de proteção impedem que coletividades e indivíduos fiquem expostos a fatores e situações que estimulem práticas não saudáveis.

A seguir estão comentadas ações destas três vertentes que têm sido registradas na literatura internacional como experiências exitosas de promoção da alimentação saudável no ambiente escolar (Nestle 2002; Brownell & Horgen 2004).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 10 do proc.
Nº 313.205
Assessoria Câmara Municipal
RP: 100.406

Ações de incentivo

A vertente de incentivo engloba ações educativas de promoção da alimentação saudável inseridas no projeto pedagógico, tendo como referência o eixo transversal dos parâmetros curriculares sobre saúde, isto é, considerando que este tema pode ser abordado por diferentes disciplinas do currículo. Tradicionalmente, a abordagem sobre alimentação fica restrita às disciplinas de Ciências e/ ou Biologia. É fundamental que esta seja incluída também no conteúdo das outras disciplinas, sendo resgatadas suas dimensões histórica e cultural. O tema mídia e consumo, incluindo consumo alimentar, merece destaque no processo educativo para a cidadania.

Para que as ações de incentivo dirigidas à alimentação saudável sejam melhor estruturadas na escola, é fundamental investir em atividades e instrumentos que subsidiem o educador (professor, profissional de saúde) na abordagem deste tema.

Ações de apoio

Na rede de ensino, esta vertente compreende ações que garantam a oferta de água potável em diversos pontos da escola e a oferta de alimentos saudáveis a preços acessíveis, seja por meio do desenvolvimento de um programa de alimentação escolar, seja pela reorganização da cantina.

A seguir estão apresentadas algumas sugestões que visam contribuir para que as cantinas escolares se tornem um espaço de promoção da alimentação saudável:

- Busque oferecer preparações confeccionadas com alimentos ricos em micronutrientes e fibras (ex: frutas, verduras e legumes, pão integral), com densidade energética baixa ou intermediária, com teores de lipídeos e de gordura saturada não superiores a 30% e 10%, respectivamente, do Valor Energético Total da preparação.
- Diminua a quantidade de açúcar nas preparações doces.
- Sempre que possível, utilize leite semi-desnatado na preparação de bolos, tortas etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARÔ KAMIA

Folha nº 11 do proc.

Nº 312

Adm. Câmara de São Paulo - Câmara Municipal de São Paulo

RF. 100.406

- Evite porções grandes ou extra-grandes das preparações oferecidas.
- Use moderadamente manteiga, margarina e maionese nas preparações. Sempre que possível, substitua estes ingredientes por azeite, óleo vegetal, iogurte, tofu, ricota etc. Evite passar manteiga ou margarina no pão quando for preparar sanduíches quentes.
- Incremente o sabor de seus lanches usando temperos naturais como: limão, hortelã, cheiro verde, manjericao, orégano, alecrim, cravo, canela etc.
- Garanta a qualidade sanitária de seus produtos. Busque orientação junto aos órgãos competentes.
- Cuide para que a apresentação e exposição dos alimentos e preparações sejam atraentes para os usuários.
- Varie os produtos oferecidos. Use sua criatividade para ajudar a disseminar a cultura de que a alimentação pode ser ao mesmo tempo saudável e prazerosa.

Ações de proteção

No debate sobre promoção da alimentação saudável, são recorrentes os argumentos de que todo alimento é compatível com uma dieta saudável e de que o que importa não é cada alimento isoladamente e sim o equilíbrio alimentar da dieta, isto é, a falta ou excesso de qualquer nutriente em um determinado alimento poderia ser compensada por outros alimentos da dieta. Estas assertivas fazem parte dos princípios clássicos da boa alimentação e foram formuladas num contexto histórico em que a participação dos alimentos industrializados na dieta das populações era muito inferior à de hoje.

Quando comparados aos alimentos in natura ou minimamente processados, os alimentos industrializados tendem a apresentar importantes desequilíbrios na sua composição nutricional, possuindo uma ou mais das seguintes características: excessiva densidade energética, altos teores de gordura total e de gordura saturada, excesso de açúcar e de sódio, presença de aditivos químicos e escassez ou ausência de fibras e micronutrientes



Folha nº 12 do proc.
Nº 313 de 2005
Adelina Ciccone - Cid. Parlamentar
100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMEI

(vitaminas e minerais). Caso esses alimentos fossem ingeridos muito

eventualmente e em pequenas quantidades, o equilíbrio da dieta poderia não estar ameaçado. Entretanto, alimentos industrializados representam atualmente parcela substancial e crescente da dieta, o que faz com que seja virtualmente impossível compensar, com alimentos in natura, o desequilíbrio por eles gerado. Se, em um único lanche (por exemplo, um pacote de biscoito), uma criança ingere quase metade das suas necessidades de calorias ou metade da quantidade de sódio recomendada, será praticamente impossível organizar o restante de sua alimentação diária de forma a não ultrapassar as quantidades de energia e sódio compatíveis com uma dieta saudável. Diante desse cenário, os argumentos de que todo alimento é compatível com uma dieta saudável e de que o que importa não é cada alimento isoladamente não se sustentam. Por consequência, torna-se imprescindível criar mecanismos que restrinjam a exposição da criança à propaganda e à oferta cotidiana de alimentos que determinam o desequilíbrio alimentar.

Quanto à restrição da oferta cotidiana de alimentos que comprometam o equilíbrio alimentar, uma medida crucial é a regulamentação do que é vendido nas cantinas, uma vez que a maioria dos produtos aí comercializados possui as características indesejáveis descritas anteriormente. Estudos demonstram que não basta incluir opções saudáveis aos alimentos já oferecidos. Quando produtos não saudáveis continuam disponíveis, os alunos tentam a optar por estes. Portanto, para uma ação de proteção ser eficaz é imprescindível proibir a venda desses alimentos (Nestle 2002). O foco da regulamentação dos alimentos vendidos em cantinas escolares é o ambiente e não o indivíduo. Seu objetivo é evitar que crianças e jovens, cuja capacidade de discernimento ainda está em construção, estejam expostos à oferta cotidiana de alimentos não saudáveis durante pelo menos quatro horas do seu dia. Interditar a venda desses alimentos na escola não significa interditar seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 23 do proc.

Nº 313 de 05

Ademir C. Costa - Dep. Parlamentar

Rf. 100.406

consumo eventual, em outros momentos e ambientes. Neste caso, proibir (colocar limite) é também educar e proteger.

A presente justificativa faz parte do livro **“Atualização em Obesidade Infantil e Adolescente”** de autoria do **Dr. Mauro Fisberg**.

Professor Adjunto e Chefe de Atendimento e Apoio ao Adolescente – CAAA, disciplina de Especialidades Pediátricas, no Departamento de Pediatria da Universidade Federal de São Paulo.

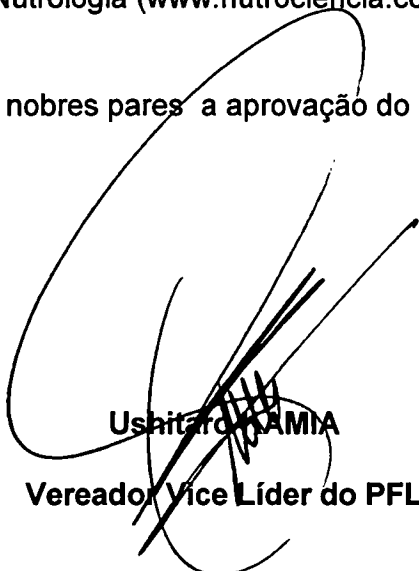
Coordenador do Núcleo de Qualidade de Vida da Universidade São Marcos

Coordenador científico da Força Tarefa Controle de Peso e Atividade Física- International Life Science Institute – Brasil

Coordenador do Grupo de Trabalho – Obesidade – Federação Internacional das Sociedades de Gastroenterologia Pediátrica e Nutrição

Coordenador do GENAF – Grupo de Estudos Avançados em Nutrição e Atividade Física – Nutrociência Assessoria em Nutrologia (www.nutrociencia.com.br)

Solicitamos pelo exposto aos nobres pares a aprovação do presente projeto


Ushitaro KAMIA
Vereador Vice Líder do PFL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01 - 313 de 2005 02/08/05 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 296/05, 282/05,, 119/05, 114/05, 242/02, 233/02, 228/02, 858/95
LEI 12.434/97

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

35,08, 05

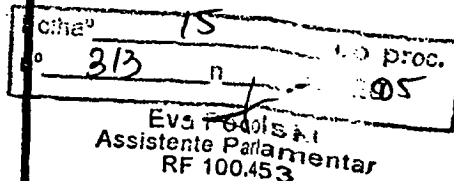
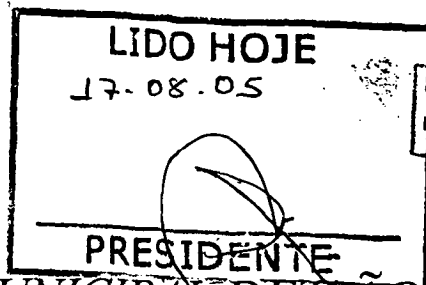
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>16/08/05</u>	às <u>17:00</u>
<u>[assinatura]</u>	RF <u>101.086</u>

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>15919</u>	
Em <u>23/08/05</u>	
Ass: _____	

[assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 313/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa instituir o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de mobilizar o Poder Público e a Comunidade Escolar, no sentido de prevenir a obesidade infantil, abrangendo a orientação aos alunos, pais e responsáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

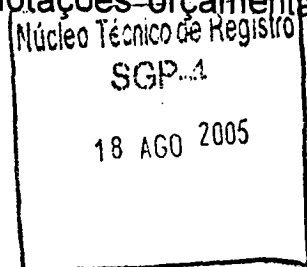
A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes; e de Saúde, Promoção Social e Trabalho entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





Folha	16	de	proc.
nº	313	n	de 2005
Eva R. Koiski Assistente Parlamentar RF 100.453			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures and initials] OK

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials] OK

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

[Handwritten signatures and initials]

OK COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

[Handwritten signatures and initials] OK



Folhaº	17	do pro.
nº	313	n.º de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 18 do proc.
nº 313 de 2005
Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 1 fl.: 104 taq.

rev.:

evento: 23-SE

data: 17.8.2005

Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

26 -

- "PL 313 /2005, do Vereador USHITARO KAMIA (PFL) Institui o "Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências." FASE DA DISCUSSÃO: 1ª"

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL 313/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01-313/05 23/08 / 20 05 (a) _____

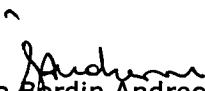
Eva Pcdolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

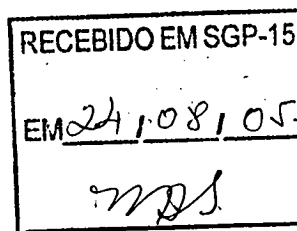
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

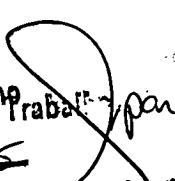
23/08/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP 2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A A Douta Comissão de Trabalho
S. Saúde, Previdência Social e Trabalho
Em: 24/08/05


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

para atendimento do disposto supra!

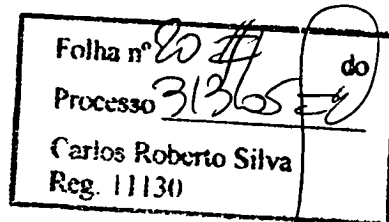
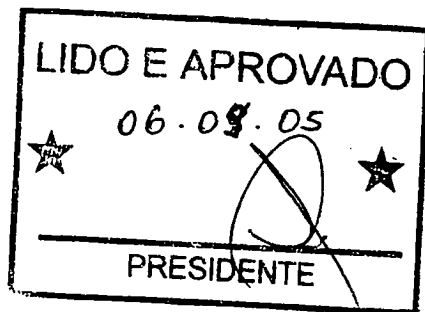
Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. / Soc. e Trabalho
Em 24/08/05 às 16:30 h.

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
NOEMI NONATO	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em:	20/08/2005
Domício Jerônimo	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

RECEBIDO EM SGP-13
EM 25.8.05
Rayd

SEGUE	juntado	nesta data
documento	e nº de informação	
rubricado	Em 00/07/05	
Carlos Roberto da Silva		
Supervisor de Equipe - SGP-15		

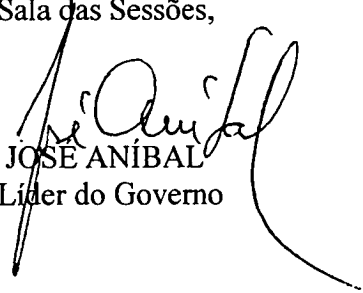


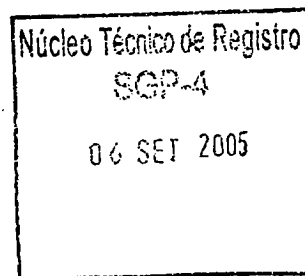
07 - RPS
07-0016/2005
REQUERIMENTO Nº

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos do disposto no art. 66, parágrafo único do Regimento Interno desta Edilidade, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiência pública relativa aos seguintes projetos de lei:

PL Nº 396/05, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.;
PL Nº 132/04, do Vereador Francisco Chagas;
PL Nº 312/04, de autoria dos Vereadores Lucila Pizani Gonçalves e Beto Custódio;
PL Nº 519/05, de autoria do Vereador Aurélio Miguel;
PL Nº 361/05, de autoria do Vereador William Woo;
PL Nº 80/04, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos;
PL Nº 143/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado,
PL Nº 201/05, de autoria do Vereador José Police Neto;
PL Nº 281/05, de autoria do Vereador Donato;
PL Nº 286/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário;
PL Nº 390/05, de autoria do Vereador Mário Dias;
PL Nº 313/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia;
PL Nº 410/05, de autoria do Vereador Roberto Trípoli;
PL Nº 365/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas;
PL Nº 379/05, de autoria do Vereador Milton Leite;
PL Nº 472/05, de autoria do Vereador Jorge Borges;
PL Nº 476/05, de autoria da Vereadora Myryam Athie;
PL Nº 489/05, de autoria do Vereador Domingos Disse; e
PL Nº 248/05, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


JOSE ANÍBAL
Líder do Governo



-06-Set-2005-15:27-010275

CMS P - A T M

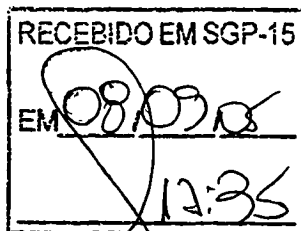
À SGP-15.

Sr. Supervisor

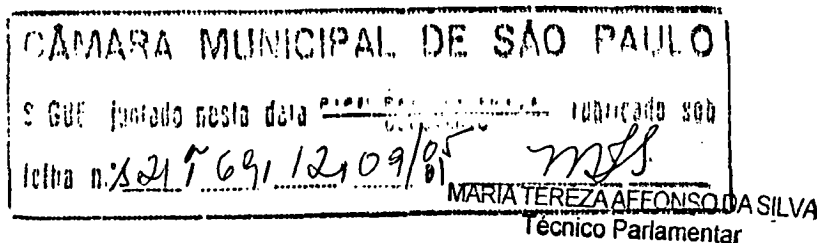
Para ciência e providências quanto ao
requerido e deferido no anverso

08/08/05

Androni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15





DL 313/05

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 22 - do

Processo nº 313/05

rod.:C01 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

data: 06.09.05 do da Silva
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Bom dia a todos. Declaro aberta a 17ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Vereadores William Woo, na Presidência, Francisco Chagas e José Police Neto.

Gostaria de convidar para fazer parte desta Mesa o Vereador Toninho Paiva, Presidente da Comissão Permanente da Saúde desta Casa.

Iniciamos agora os PLs 294/05, 312/04, 143/05, 248/05, 313/05, 365/05, todos relativos à criança e ao adolescente. Os PL 80/04, 361/05, 396/05, relativos ao zoneamento urbano, geo-ambiental e uso e ocupação do solo. Os PLs 472/05, 489/05, relativos ao código de Obras e Edificações. O PL 132/04, relativo à política municipal de meio-ambiente. Os PL 286/05, 460/05, relativos ao sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador. O PL 581/03, relativo à Guarda Civil Metropolitana.

As pessoas que quiserem debatê-los deverão inscrever-se com a Secretaria da Comissão. Esta Presidência estipula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador. Questões incidentais serão decididas na forma do Regimento Interno desta Casa.

Passemos à discussão do PL 248/05, do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre entrega do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, no ato da matrícula nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Tem a palavra o Vereador autor do projeto, o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Bom dia a todos. Meu prezado Presidente, Vereador William Woo, Presidente da Comissão Permanente de Finanças,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

3
folha nº - 23 - do

Processo nº 313/05
data: 06/09/05 da Silva
Reg. 10.651

rod.:C01 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

Vereador Police Neto, Vereador Francisco Chagas, eu gostaria de dizer aos nobres Colegas e aos presentes que quando foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente houve um avanço muito grande nessa área, o que dava uma segurança ao adolescente e ao menor. Esse avanço se viu não só aqui na cidade de São Paulo, mas no país e atravessou fronteiras esse estatuto. Lógico que é um estatuto que já poderia ser revisto, porque ele já tem 15 anos de existência e precisava se fazer uma revisão.

Mas a finalidade deste projeto, nobre Vereador William Woo, é que a gente comenta muito da importância que tem o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas onde que a população, os pais dos adolescentes têm acesso ao Estatuto. Então é uma dificuldade muito grande, V.Exas. sabem que o problema sócio-econômico do brasileiro para que ele possa adquirir, possa comprar. Então estamos fazendo este projeto para que, juntamente com os nobres Vereadores, façamos com que as escolas municipais, no caso da Prefeitura, possam distribuir aos pais dos alunos, aos responsáveis na matrícula, para que ele possa tomar conhecimento dos direitos que eles têm, os direitos e obrigações que eles têm, porque é completamente desconhecido. Foi um avanço muito grande, porém, não se tem acesso ao Estatuto.

Então, nobres Pares presentes e público que nos prestigia, eu entendo que é da maior importância o responsável pelo adolescente, pelo menor, ele possa receber pelo órgão público um Estatuto. Com isso a gente estaria abrindo pela área municipal, pela Prefeitura do Município de São Paulo, que posteriormente, com certeza, outras áreas, como do Governo Estadual e outras entidades poderão realmente também



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: C01 fl.: 3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

folha nº - 24 - do
Processo nº 313/05
Maridada: 06.09.05 da Silva
Reg. 10.651

se juntar com as entidades. Essa é uma parceria, Vereador William Woo, que poderá ser feito com outras entidades, eu acabei de fazer o Estatuto do Câncer com uma entidade particular e fizemos acima de 30 mil com a propaganda de uma empresa e V.Exa. tem que ver com é requisitado e pouca gente conhece o Estatuto do Câncer. Então é a mesma coisa do ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Então fizemos este projeto para que realmente ele possa ter acesso, saber no que ele pode ser beneficiado, mas, também, as suas obrigações.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Bom dia a todos e a todas. Sr. Presidente, Vereador William Woo, nobre Vereador Toninho Paiva, nobre Vereador Netinho e aos presentes queria me referir ao PL de autoria do Vereador Toninho Paiva, nº 248/2005, como sendo uma medida de muita importância, porque nós, o Brasil aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente já faz 15 anos e durante todas as comemorações, e chamo comemorações e algumas pessoas disseram que não tinha a comemorar com relação ao Estatuto...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 25 - do

Processo nº 313/05
data: 06.09.05 da Silva
Reg. 10.651 mjs

rod.: C02 fl.: 1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

...que não tinha a comemorar com relação ao Estatuto da Criança e Adolescente, que sempre foi objeto de polêmica na sociedade, nós consideramos de extrema relevância para as conquistas da criança e do adolescente. E mais do que isso, a possibilidade de dar maior divulgação e compreensão sobre um código de direito de proteção à criança e adolescente no atual estágio que nós vivemos, na sociedade brasileira é uma medida de extrema importância.

Queria aqui aproveitar a oportunidade para parabenizar o Vereador Toninho Paiva por essa iniciativa e tenho certeza que essa interação a partir da matrícula da escola com a comunidade, especialmente com o pai e a mãe da criança possibilitará uma maior compreensão e uma valorização desse Estatuto que é uma conquista da cidadania brasileira.

Meus parabéns, Vereador.

O SR. TONINHO PAIVA - Eu gostaria, nobre Vereador Francisco Chagas, de agradecer a colocação de V.Exa., agradeço seus elogios e sei da atuação de V.Exa. nessa área do menor. Portanto, a conscientização que V.Exa. tem e da importância que tem isso para o adolescente. Agradeço e tenho certeza de que poderemos contar com sua participação não só no voto, mas, também, fazendo com o mais rápido possível a gente possa aprovar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Queria, primeiramente, cumprimentar aqueles que acompanham hoje esta audiência pública. Na



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 26 - do

Processo nº 313/05
Maridat 06.09.05 da Silva
Reg. 10.651

rod.: C02 fl.: 2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

verdade a audiência pública tem como tarefa trazer à sociedade um conjunto de informações das matérias que estão tramitando e neste momento quero parabenizar o proponente, o nobre Vereador Toninho Paiva por dois fatores, primeiro pela presença dele e a defesa oral do seu projeto, essa é uma das questões que nós estamos insistido muito nas audiências públicas da Comissão de Finanças e Orçamento, porque nada mais oportuno do que ter o proponente da matéria fazendo sua defesa oral, e identificar como membro da Comissão Extraordinária da Criança e Adolescente, que muito a gente tem que avançar na publicização do ECA, Estatuto da Criança e Adolescente.

O Estatuto completa 15 anos, a legislação é extremamente moderna, foi extremamente ousada para a época, mas de baixíssima aplicabilidade. Há de reconhecer que os órgãos públicos, em particular os Executivos, tiveram pouco a contribuir com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, as conferências e toda modelagem que foi sugerida para se constituir verdadeiro direito à criança e adolescente pouco avançou. Acho que um primeiro instrumento, e que devia ter sido pensado quando da edição preliminar da norma, era dar publicidade a este texto legal. Passados 15 anos a gente pode ter a oportunidade hoje de iniciar esse projeto e que é só um início, se a gente não exercitar com a lei a lei não vai trazer justiça e a gente sabe muito bem que lei que não traz justiça não tem razão de ser.

Então quero aqui render meus votos, que a gente consiga num processo célere a votação do projeto e, depois, encontrar parceiros sim para que tenha menor custo para a sociedade a edição e distribuição dos estatutos nas escolas, acho que isso a gente pode



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 27 - do

Processo nº

313105

rod.: C02 fl.: 3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7788

data: 06.09.05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

buscar em função de parcerias inclusive, mas o que é importante é dar publicidade à norma. É uma norma de importância significativa e que traz para a sociedade o zelo e o desenvolvimento daquilo que é mais importante para a gente, que são nossas futuras gerações.

Então queria parabenizar o proponente e parabéns a presença dele aqui para fazer a defesa oral, coisa que não tem sido praxe nesta Casa, mas que vamos fazer uma praxe pelo menos na nossa Comissão, como deliberado pela comissão e apoiado pelo Presidente. Parabéns, Vereador Toninho Paiva e vamos em frente com a matéria.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, aproveito para agradecer o nobre Vereador Police Neto pelas suas palavras e pelo brilho que nos trouxe ao tomar conhecimento com profundidade da importância do projeto. Então eu faço questão de dizer, já presidi várias comissões nesta Casa, hoje presido a Comissão de Saúde, a importância que tem Vereadores Police Neto, William Woo a presença do autor do projeto, ou até mesmo do relator para que numa audiência pública ele possa, se for questionado, poder explicar o motivo de ter apresentado o projeto.

Agradeço a V.Exas., ao Presidente William Woo, que tão bem tem encaminhado; como Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento e se ninguém tem mais nada a perguntar vou me retirar, porque agora tenho uma reunião da Comissão do Idoso, da qual sou Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de indagar do público presente se alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto. (Pausa) Não tendo ninguém inscrito, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 248/2005, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, eu dispõe sobre a entrega do Estatuto da Criança e do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 28 - do

Processo nº 313/05
data: 06/09/05 da Silva
Reg. 10.651

rod.: C02 fl.: 4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7788

Orador(es):

Adolescente, ECA, no ato da matrícula nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Gostaria de convidar para fazer parte desta Mesa o amigo e nobre Vereador Augusto Campos.

Passemos a discussão do PL 80/04, de autoria do nobre.

SEN 12/1570 07/12/05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº - 24 - do

Processo nº 313105

Maria Tereza Affonso da Silva

rod.:C03 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7788 Reg. data:06-09-05

Orador(es):

Passemos à discussão ao PL 80/04, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto, e Augusto Campos, que estabelece área que especifica, para implementação do programa de requalificação urbana e funcional da região da Rua 13 de Maio, pró-Bixiga, e dá outras providências.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Bom dia a todos, nobre Vereador William Woo e todos integrantes da Mesa, logo que fui eleito Vereador, uma das coisas que mais me chocou aqui, é que a Câmara vive praticamente no centro do Bixiga, e não havia integração nenhuma entre esse espaço público e o bairro ou a região onde ela se localiza. Vivemos cobrando das empresas a questão da responsabilidade social, e um órgão público e um órgão multipartidário, que são as câmaras de vereadores, teriam tudo trazer o povo do Bixiga a ocupar esse espaço, que vagarosamente vemos o pessoal ocupando.

Em segundo lugar, o bairro do Bixiga concentra pelo menos 80% da atividade teatral da Cidade. Por outro lado, ele tem uma tradição, na gastronomia, e a região central da cidade tem uma população relativamente pequena, mas uma oferta de emprego muito grande. Aí vemos uma grande contradição, no grau de pobreza que vive o centro e no grau de deterioração.

Então, eu e o nobre Vereador Arselino Tatto, juntos, começamos a batalhar, para que o Bixiga pudesse, dentro da cidade de São Paulo, ter reerguido seu valor histórico. Aí foi que apresentamos esse projeto, no intuito de, se a cidade de São Paulo é onde o turismo é essencialmente de negócios, oferecer gastronomia e uma atividade cultural aos turistas que ficam aqui, por dois dias. Acredito que esse



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C03 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788

folha nº - 30 - do

Processo nº 313/05

data: 06-09-05 da Silva
Reg. 10.651 mjs

seja um dos pontos muito importantes para se revitalizar o Bixiga. Então nosso projeto vem de encontro a um projeto que foi feito por vários arquitetos, sobre a restauração do Bixiga num concurso promovido pela empresa municipal de urbanismo, se não me engano, em 1989. É isso que queremos com esse projeto; que essa área tão importante para a cidade, com um valor histórico inestimável, saia do período de degradação e entre num período de reconquista do espaço. Isso tem sido proposta dos governos municipais o resgate do centro.

Também acredito que o Bixiga faz parte desse centro. Aí, nosso projeto procura se inserir nessas propostas, de tornar o centro novamente o centro da cidade.

Muito obrigado, e bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, aproveito a oportunidade para cumprimentar o nosso companheiro Augusto Campos, vereador desta Casa na última legislatura, e parabenizar V.Exa. por essa iniciativa.

Sabemos que a nossa região central passou por um processo de deterioração durante um longo período; e está havendo esforço dos últimos governos. Refiro-me mais especificamente ao governo passado, que teve à frente a ex-prefeita Marta Suplicy. Houve um esforço muito grande, repito, acompanhado inclusive pelo Governo do Estado, de poder elevar o nível de desenvolvimento e melhorar as condições e a vivência dos moradores do centro, e transformá-lo num lugar não só habitável,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 31 - do

Processo nº 313/05

rod.:C03 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788 Maria da Silva
data:06-09-05
Reg. 10.651

como também num lugar de destaque que merece a região central da cidade de São Paulo.

Esse projeto vai nessa direção, nesse caminho, e é uma contribuição, em especial quanto ao Bixiga, de ter a importância histórica que tem para a nossa cidade.

Aproveito a oportunidade não só para me colocar à disposição, mas também ser favorável a essa iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, juntamente com o nosso companheiro, vereador da última legislatura, Sr. Augusto Campos.

Essa é uma contribuição de grande relevância para o centro da cidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não podemos começar uma discussão do centro sem observar algumas questões, que são brilhantes, de uma erudição, para quem teve um pouco que passou pelo centro. Vamos reconhecer que a Treze de Maio, a Rui Barbosa e aquele entorno do Bixiga constitui-se no grande centro cultural que a juventude aproveitou durante muito tempo.

Então para quem (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 32 - do

Processo nº 313/05

rod.:C04 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06/09/05 da Silva
Reg. 10.651

Então, para quem teve oportunidade de ir ao Bixiga testemunhou aquilo que o Bixiga tem de mais importante que é a sua capacidade diária de inovação, na questão cultural arquitetônica, na boa ocupação histórica e pacífica da habitação, na exploração positiva comercial, gastronômica. Temos de reconhecer com bons olhos a iniciativa, desde o decreto que consolidou o programa em 89 até a consolidação em lei, agora, de um programa definitivo de recuperação; até porque requalificar está muito mais próximo da atividade cultural que será realizada para trazer nova qualidade.

Na realidade, é apenas um processo de recuperação porque a cultura que está naquela região, os padrões arquitetônicos que lá foram estabelecidos, não precisam de uma nova qualificação, precisam ser expostos de novo para permitir à sociedade se apropriar desse benefício.

Por que digo isso? Porque um dos centros daquela região é a Avenida Rui Barbosa. Rui Barbosa traz um ensinamento muito forte na sua Oração aos Moços quando ele aborda a capacidade diária que a juventude tem de se indignar com o que está errado. Acho que o maior exemplo que podemos ter num processo de recuperação do Centro é se indignar com o que está errado, a ocupação equivocada do ambulante, a ocupação equivocada do comércio irregular, a forma como a administração pública permite degradar as áreas coletivas. Então, acho que a semente mais forte do Bixiga é essa capacidade de se indignar com o que está errado e recuperar o que está certo.

Ainda temos clubes funcionando no Bixiga. Temos um clube em que o presidente desta Casa, histórico presidente, Paulo Kobayashi,



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 33 - do

Processo nº 313/05

rod.:C04 fl.:2 taq.:PAULA

rev.:

evento:7788 data:06/09/05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

frequentou sua vida inteira: o Clube Sarakura. Ele está lá, cravado no meio do Bixiga. Ainda recepcionando lá os boêmios que vão discutir a atividade pública e política de São Paulo no Bixiga. Temos lá uma parte da vida de um outro vereador, Marcos Mendonça, que foi Secretário de Cultura e que iniciou sua carreira política num espaço cultural no Bixiga.

Portanto, Augusto, quero cumprimentar a iniciativa e trazer a iniciativa do decreto para uma formalidade legal, mas não quero desistir enquanto não começar a implantação. Sabemos que a administração pública tem uma característica de orbitar por diversas prioridades e quem determinada que tudo é prioridade nada é prioridade. Priorizar o Centro é executar a obra mais importante.

Então, quero poder auxiliar no processo de tramitação. Esta é a primeira audiência. Vamos ver se até o final do ano temos essa lei para produzir os efeitos necessários para que aquela região que tem a arte, a gastronomia, a cultura como ferramenta de desenvolvimento social seja uma ferramenta de verdade no desenvolvimento das pessoas que optaram pelo Centro. Até porque quem opta por morar no Centro tem essa característica de se aproximar dessas atividades extremamente envolventes que o centro de qualquer pólo urbano tem. E o Centro de São Paulo mais forte do que quase todos têm isso como marca preponderante.

Parabéns ao Augusto e ao Arselino pela iniciativa. Mas, tem um processo vigilante de depois de traduzido em lei a gente consiga a implantação do programa.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 34 - do

Processo nº 313/05

rod.:C04 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7788 Maria data:06/09/05 da Silva
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Alguém mais deseja se manifestar? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, encerro a audiência pública do PL 80/04, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos que estabelece área que especifica para implementação do programa de requalificação urbana e funcional da região da Rua Treze da Maio, pró-Bixiga, e dá outras providências.

Agradeço a presença do nobre Vereador Augusto Campos nesta audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Quero agradecer essa deferência e me colocar a disposição de todos os vereadores desta Casa, assim como o Vereador arselino Tatto. Não achamos que somos os donos da verdade. Se alguém tiver alguma sugestão, alguma crítica, algum adendo ao projeto de lei, quero dizer que estamos totalmente abertos a discutir as sugestões. Quero desejar a todos um feliz trabalho. Peço para me retirar da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Quero convidar para fazer parte da Mesa, o Coronel PM Nevoral Alves Bucceroni, da Coordenadoria da Secretaria de Segurança Urbana do Município de São Paulo.

Passemos à audiência pública do PL 581/03, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre o pagamento pelos promotores de espetáculos à Guarda Civil Metropolitana pelos serviços prestados nos eventos esportivos e artísticos.

Convido a Dra. Cristiane Avizu, assessora do Vereador Farhat. (Pausa)

(Como não se encontra...Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 35 - do

Processo nº 313/05

data: 06-09-05 do da Silva
Reg. 10.651

rod.: C05 fl.: 1 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

Como não se encontra a representante do Vereador, eu pediria mais um tempo ao nobre representante do Poder Executivo, ao Coronel Buccerone (?), e passaremos então à discussão de outro projeto nesta audiência, até o retorno da assessora do nobre Vereador Farhat. Passemos ao PL 294/04 de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que limita o número de alunos nas salas de aula que matriculam alunos com necessidades especiais. Neste momento, gostaria de convidar, representando o nobre Vereador, o assessor Dr. Édson Gabriel, para que assome à tribuna e o microfone de apartes.

O SR. ÉDSON GABRIEL - Bom dia, Srs. Vereadores, presentes. Apenas uma correção, eu sou professor Edson Gabriel. Deixa o doutor mais para a frente.

O projeto do Vereador Carlos Giannazi que, como todos sabem, é diretor de escola - como eu também - da rede pública municipal há muito tempo, inscreve-se na perspectiva de sair um pouco do discurso e entrar na prática. Ainda, recentemente, esse projeto passou pela Comissão de Educação e perdemos um tempo precioso nessa comissão discutindo, no meu modesto modo de entender, uma pequena bobagem. Se o nome mais correto ou o nome atual é criança portadora, é criança com deficiência, é criança com necessidade especial. Quer dizer, enquanto os poetas discutem as questões semânticas, as crianças estão sendo colocadas, empilhadas em salas completamente lotadas, sem nenhuma observação de critério de qualidade. Acho que esse projeto de lei, como vários outros do Vereador Carlos Giannazi, entra na questão não apenas da vaga, mas da busca de uma vaga de qualidade. Bem a propósito do projeto de lei 318, que foi também objeto de discussão em uma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C05 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

folha nº - 36 - do

Processo nº 313/05

Maridãta:06-09-06 da Silva

Reg. 10.651

audiência pública de quinta-feira, desta semana, em que o Estado vem, cada vez mais, se enfraquecendo e abrindo da mão das coisas que são obrigação sua. E o Estado na questão da Educação vem, desde há muito tempo, fazendo discursos, criando legislação, parâmetros, ordens, novas propostas, é escola disso, escola daquilo, família na escola, escola na família, escola aberta. E a questão efetiva do atendimento, da qualidade do ensino vem ficando para trás há muito tempo. Então, esse projeto de lei do Vereador Carlos Giannazi, tivemos o cuidado de visitar várias escolas da rede municipal de ensino para cruzar uma questão simples, quando você tem mais gente atendendo a mais crianças e alunos com necessidades especiais ou com deficiência, a qualidade do atendimento é, sem dúvida, muito melhor. É uma questão bastante simples, nada polêmica. É como um médico que em dez minutos tem que atender cinco ou seis pacientes, seria muito interessante que pudesse atender um paciente em 50, 60 minutos. Essa questão da qualidade do atendimento está muito bem-colocada e não é da ordem discutir corporativismo, reivindicação de professor, isso aí já vem há longo tempo. Conversamos com pais de crianças que buscam vagas nas escolas, e que não encontram nessa vaga oferecida uma qualidade de atendimento. Nesse sentido é que o projeto vem caminhando e merecendo atenção das pessoas que efetivamente ou precisam ou oferecem seus serviços nessa questão, que é o atendimento das crianças com necessidades especiais. O projeto do Giannazi é do ano passado e está aí para ser discutido, para ser melhorado, se for o caso, mas vem na linha de oferecer vaga com qualidade para quem busca escola pública, entendendo que escola



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

16
folha nº - 37 - do

Processo nº 313/05

rod.:C05 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Silva
Reg. 10.651

pública é obrigação talvez dentre todas a número um do Estado, que vem de modo geral se furtando a isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Sr. Presidente, estava aqui observando a propositura do nobre Vereador Giannazi, e a exposição de motivos feita pela sua assessoria, tive a oportunidade, no tempo em que mesmo antes de ser vereador, de visitar algumas salas de aula de alunos especiais. Concordando com o professor que expôs os motivos, considero irrelevante a condição se é especial ou não. Considero relevante que existe demanda real significativa na nossa cidade, muito mal até então atendida pelo poder público. Encontrei, inclusive, em várias regiões, especialmente na periferia da cidade, salas organizadas por iniciativa da sociedade civil, o que denota que o Estado nesse quesito não está dando atenção adequada. Nesse sentido, sabendo da demanda existente, sabendo da relevância especial para aqueles alunos especiais e para suas famílias, considero o projeto de extrema importância para a nossa cidade. Gostaria que tramitasse dentro da normalidade aqui estabelecida pela nossa comissão, e nesta audiência pública, e pudéssemos votá-lo o mais rápido possível para que a sociedade paulistana tenha acesso a um serviço não só de extrema importância para a cidade, mas também de muita qualidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de perguntar se alguém dos presentes gostaria de manifestar-se referente ao PL 294/04.

(Pausa) Não tendo ninguém... (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

17
folha nº - 38 - do

Processo nº 313/05
Marília da Silva
Reg. 10.651

rod.:C06 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:7788

Orador(es):

...gostaria de manifestar-se referente ao PL 294/04. Não havendo ninguém inscrito, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 294/04, do Vereador Carlos Giannazi, que limita o número de alunos nas salas de aulas que matriculam alunos com necessidades especiais.

Passemos à discussão do PL 581/03, do Vereador Farhat, que dispõe sobre o pagamento pelos promotores de espetáculos à Guarda Civil Metropolitana pelos serviços prestados nos eventos esportivos e artísticos. Peço à assessora Cristiane Abizu que assuma a tribuna para falar sobre o projeto.

A SRA. CRISTIANE - Bom dia a todos. Esse projeto é de 2003, como todos estão vendo, chega agora na Comissão de Orçamento e Finanças para esta audiência pública.

O objetivo do projeto é fazer com que os promotores de espetáculos, que normalmente em seu entorno têm um acúmulo de pessoas e demanda grande de policiamento, não só da polícia militar, mas também da CET e da Guarda Civil Metropolitana, que apesar de não exercer um caráter repressivo tem convênios com o município e acabam exercendo funções de segurança. Espera contribuir com o poder público nesse aspecto porque demandam um efetivo policiamento no local, apesar também da questão da segurança pública não ter o aspecto oneroso, entendemos que nesse particular existe um interesse maior do promotor do evento. Não é um público em geral, mas existe um interesse muito particular naquela questão de organizar o evento.

A proposta é de que os promotores de espetáculos esportivos e artísticos assumam os encargos financeiros relativos aos serviços



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 39 - do

Processo nº 313/05

rod.:C06 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:7788 Maria Tereza da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

prestados pela Guarda Civil Metropolitana. No âmbito estadual já houve uma proposta idêntica que tramitou e, por enquanto acredito que ainda esteja em pauta, não foi ainda levada a plenário.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de passar a palavra ao Coronel PM Alves Buqueroni, que representa a Coordenadoria de Segurança Urbana no município de São Paulo.

O SR. ALVES BUQUERONI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores, bom dia. O interesse da segurança urbana da prefeitura no projeto é movido pelos fundos de incentivo que temos no Estado, que é o Fundo de Incentivo da Segurança Pública e o Fundo Especial da Polícia Militar. Esses fundos, justamente, angariam recursos nessas situações e trazem benefícios muito grandes, revertendo para a população. Esses eventos "particulares" são revestidos de necessidade de segurança, às vezes, até maior do que o normal.

E os promotores dos eventos têm de fato interesse que o evento acabe em bom termo, que é justamente para poder ser repetido por muitas vezes. Há necessidade de fazer recolhimento de taxas para a segurança pública, no nosso caso na segurança urbana, porque isso reverte para todos, em benefício de todos.

O Fundo de Incentivo da Segurança Pública na área estadual dá suporte muito grande para as polícias civil e militar, assim como o fundo especial da polícia militar. E com isso, desoneramos a prefeitura e o Estado, no caso, de despesas que acabam não se tornando mais necessárias. Com essa receita podemos adquirir equipamentos, viaturas, melhorar as condições de trabalho do homem, promover cursos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 40 - do

Processo nº 313105

rod.:C06 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788

Mar data:06-09-2005
Reg. 10.651

de especialização, de aperfeiçoamento, fazer intercâmbio. A nossa idéia de recolhimento de taxas não é somente na área de prestação de serviços diretamente para esses eventos. Temos muitos pedidos de guardas civis de outros municípios que querem fazer cursos conosco. Isso é interessante para nós, porque torna a Guarda Civil da cidade de São Paulo uma referência para todas as cidades na área operacional, na parte institucional. E também podemos arrecadar receita dessas guardas que participam conosco, vêm receber orientações e instruções. Tudo isso se reverte em benefício da população.

Esse é o nosso interesse no projeto. Quero me colocar à disposição do Vereador para qualquer conversa, para avançarmos nessas idéias. Louvo a atitude, a iniciativa porque de fato traz benefício direto à população. Isso tudo reverte em benefício da própria população, que é o nosso objetivo maior. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se mais alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto. Não havendo mais nenhum inscrito, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 581/03, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre o pagamento pelos promotores de espetáculos à Guarda Civil Metropolitana pelos serviços prestados em eventos esportivos e artísticos.

Aproveitando a presença ...C07



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 21 - do

Processo nº 313/05

rod.: C07 fl.: 1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7788

M. datar: 06.09.05, so da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

Aproveitando a presença da nobre Assessora Cristiane Abizu, passaremos à abertura da audiência pública ao PL 460/05, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre a regulamentação para a prática de esporte de aventura ou radicais no município de São Paulo e dá outras providências.

Pediria à nobre Assessora Cristiane Abizu que assumisse a tribuna para falar do projeto.

A SRA. CRISTIANE ABIZU - Sr. Presidente, este projeto surgiu justamente de um evento que acho que todos conhecem, que foi bastante divulgado pela imprensa, que foi o acidente em Araguari, Minas Gerais, com um bang jump, onde uma estudante foi saltar e não tinha, hoje sabemos, porque o laudo atestou, um elemento de segurança naquele equipamento e ele veio a estourar e não era competente para o peso da modalidade que estava sendo exercida, o que culminou com o falecimento da jovem Letícia.

O projeto foi proposto também objetivando que aqui no âmbito do município de São Paulo se tenha a prática de esportes radicais e esportes de aventura, mas que esse esporte seja realizado com segurança, porque o esporte de aventura, menos que o esporte radical, tem uma possibilidade ainda de tentar reverter a situação, o radical já não possibilita essa reversão, porque você uma vez inserido naquele contexto ele é de um grau de risco muito grande, como no caso da jovem Letícia, que não teve retorno, ela pulou pelo bang jump e não teve como estar se recuperando daquela situação e veio a falecer. Então o que acontece? Temos no viaduto Sumaré muita prática de rapel, que não é esporte radical, é esporte de aventura, então o projeto traz, na



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 42 - do

Processo nº 313/05

rod.: C07 fl.: 2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7788

data: 06/09/05

Reg. 10.651

realidade, elementos que visam a segurança dos esportes. Inclusive hoje está vedada a prática do rapel no Viaduto da Sumaré e nós, inclusive, contatamos segmentos da sociedade que atuam nessa área e todos eles recepcionaram bem o projeto e nós estamos num processo de elaboração para inserir sugestões que estão vindo para, que seja aprimorado e atenda, na realidade, tanto a segurança daqueles que venham a praticá-lo, como aos esportistas em geral e que, no caso, possa se retomar, que é feito há mais de 20 anos, o rapel no Viaduto da Sumaré.

Seria o que teria a dizer, Vereador?

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar as presenças do Sr. Oliver Costa, da Assessoria do Vereador Domingos Dissei, Edson Mourão, do Gabinete do Vereador Dissei, Gerson José Miranda, também do Gabinete do Vereador Domingos Dissei, da Sra. Marta Campos, do Gabinete do Vereador Jorge Borges, da Sra. Paula dos Santos, do Gabinete do Vereador Jorge Borges, de Eleazer Sales, do Gabinete do Vereador Carlos Apolinario, da Sra. Cristiane Dutra, do Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo, Paulo Ferreira, da Liderança do PSDB, Marcos Teixeira, do Gabinete do Vereador Ushitaro Kamia, Daniela Parreira, do Imap, São Paulo, Instituto Brasileiro de Avalistas e Perícias de São Paulo, Dácio Barbosa Lima Parada, da Prefeitura do Município de São Paulo, Norberto Antonio Batista, do Gabinete do Vereador José Anibal, Cristiane Avizu, do Gabinete do Vereador Farhat, Valdeci Alves de Melo Moreira, do Gabinete do Vereador Domingos Dissei.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -43- do

Processo nº 313/05

rod.:C07 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788 data: 06.09.05 da Silva
Reg. 10.651 mjs

Gostaria de saber se algum dos presentes gostaria de se manifestar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 460/05, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre a regulamentação para prática de esportes de aventura ou radicais no município de São Paulo e dá outras providências.

Passemos agora ao PL 302/04, de autoria da nobre Vereador Lucila Pizani e do nobre Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a criação do Programa de Informação Sobre Demanda por Acesso e Permanência de Crianças, Jovens e Adultos, na rede municipal de ensino público e dá outras providências.

Gostaria de convidar o Sr. Elifas de Paula, do Gabinete do nobre Vereador Beto Custódio, para que fizesse uso da tribuna.

O SR. ELIFAS DE PAULA - Bom dia, Srs. Vereadores, bom dia a todos e todas que participam desta audiência pública. Este projeto é um projeto que visa criar um programa sobre demanda por acesso e permanência de crianças, jovens e adultos nas unidades educacionais integrantes do sistema público de ensino do município de São Paulo.

Esse projeto tem quatro objetivos que nos levam a apresentá-lo e pedir a continuidade da sua tramitação e sua aprovação. Primeiro, é um projeto que visa criar um programa eletrônico para o...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 44 - do
Processo nº 313/05
Mar data: 06-09-05 da Silva
Reg. 10.651

rod.: C8 fl.: 1 taq.: DALVA
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

Mar data: 06-09-05 da Silva
Reg. 10.651

...eletrônico para o controle de demanda e acesso, ou seja, um processo que democratiza a demanda de vagas nas escolas de São Paulo. Só para se ter uma idéia de como isso é feito hoje, tem um caderno na escola, ou no NAE e isso é possível, por exemplo, uma criança que se inscreveu primeiro, não ser chamada, porque não tem nenhum controle dessa lista.

O segundo ponto é justamente o controle pela comunidade daquilo que é o pedido de vagas das crianças. A comunidade não sabe o número de crianças, por exemplo, que solicitam vagas nas escolas do Município de São Paulo. Essa seria uma forma para que a comunidade pudesse ter a real dimensão disso.

O terceiro elemento é a comunidade tendo a real dimensão do que é a luta por demanda nas escolas, poder cobrar do serviço público um atendimento mais efetivo, como: criação de novas escolas e novos espaços para atender essa demanda.

Quarto e último ponto que consideramos relevante para que esse projeto seja aprovado, é que hoje, com a ampliação do acesso a Internet, todas as pessoas, embora não tenham computador em casa ou não tem condições de pagar o preço da Internet, têm os espaços públicos como os telecentros que pode acompanhar a sua solicitação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Indago aos presentes se há mais alguém inscrito para falar sobre o projeto? (Pausa)

Não havendo, dou por encerrada primeira audiência pública ao Projeto de Lei, de autoria da ex-Vereadora Lucila Pizani e do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a criação do programa de informação



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº - 45 - do

Processo nº 313105

Ma data: 06-09-05 50 da Silva
Reg. 10.651 MD

rod.: C8 fl.: 2 taq.: DALVA
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

sob demanda por acesso permanência de crianças, jovens e adultos na rede municipal do ensino publico e dá outras providências.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

23
folha nº - 46 - do

Processo nº 313/05

rod.:C8 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

Madata:06-09-05 do Silva
Reg. 10.651 MB

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Está aberta a primeira audiência pública ao PL 132/04, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Defesa da Água e dá outras providências. Com a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas, autor da propositura.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Bom dia todos, Sr. Presidente William Woo, nobre Vereador Netinho, quero iniciar apresentando nosso projeto lembrando que a água é bem maior e indispensável da vida humana. Esse projeto vai ao curso de outras iniciativas que o Município, Estado e os nobres Vereadores desta Casa, já apresentaram para estabelecer um processo de defesa da água. Esse projeto foi inspirado num período em que a cidade de São Paulo sofreu desabastecimento. Em algumas regiões da cidade de São Paulo, tínhamos filas e mais filas de pessoas procurando um balde de água para poder suprir suas necessidades domésticas. E naquele momento tive a iniciativa, junto com alguns vereadores, não só de discutir a origem do problema do desabastecimento, como também refletir sobre medidas que pudessem conter a evasão e a perda de água na cidade.

A criação da Ouvidoria da água é um espaço permanente que o cidadão poderá dispor, sob a responsabilidade do Município, não só para encaminhar denúncias, mas contribuição em relação à proteção da nossa água.

O que tem ocorrido? Qualquer cidadão que anda pela cidade observa, muitas vezes uma rua inteira alagada por vazamento e durante o processo, inclusive, apresentei aqui uma CPI a esta Casa, para que pudessemos investigar o problema do desabastecimento e principalmente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

24
folha nº - 47 - do

Processo nº 313/05
Metadata: 06-09-05
Reg. 10.651

rod.: C8 fl.: 4 taq.: DALVA
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

a formação das planilhas com o objetivo de ter uma melhor compreensão sobre a dimensão do problema da água na cidade de São Paulo, essa propositura vai ao objetivo de planejar, racionalizar e poder fazer interação entre o cidadão paulistano e o Poder Público Municipal. Muitas vezes o cidadão não encontra espaço adequado para sua denúncia, sua manifestação. E aí seria uma soma de esforços, não só para receber comunicação, denúncia por meio dessa Ouvidoria, mas que ela pudesse também ser um órgão interlocutor ligado a Secretária, à época da propositura de Infra-estrutura Urbana, junto ao fornecedor único e exclusivo aqui da cidade de São Paulo, que é a Sabesp. Companhia que operou desde de 73 sem regras muito claras em relação ao fornecimento desse bem tão precioso.

Então apresento aqui a esta Casa, e peço que, aqueles que obviamente tiverem sugestões para aperfeiçoamento que o façam, mas acredito que a Ouvidoria poderá contribuir significativamente para proteção da nossa água. Um bem indispensável à vida, indispensável a utilização na agricultura, na indústria e no serviço doméstico e que nós só nos damos conta, quando nos falta. Em que pese ser abundante na nossa Pátria, é um bem esgotável. Um bem extinguível e não podemos negligenciar em nenhum momento em todas as medidas que possamos tomar para defesa da água. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - ...camilo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

25
folha nº - 48 - do

Processo nº 313/05

rod.:C09 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788

data:06-09-05 do da Silva
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Srs. Vereadores presentes, e pessoas que nos acompanham, na realidade, o nobre Vereador Francisco Chagas foi preciso em tratar da preciosidade da água, só que ela está associada a um caráter finito.

Portanto, a essa condição de finito, a torna tão ou muito mais preciosa do que se imaginava. Em regiões metropolizadas, como a em que vivemos, essa característica, a necessidade de proteção, é sinônimo da garantia de nós imaginarmos que vamos ter água para futuras gerações. Esse é um debate que a Casa deve fazer. São instrumentos de controle, proteção e defesa do cidadão. Quer dizer, proteger a água é garantir cidadania. É uma matéria que, há mais de um ano e meio, vem sendo debatida nesta Casa. Vamos nos aproximando, com a realização dessa audiência pública, de sua deliberação. É um momento que vamos precisar de muita maturidade, porque tratar com água e com formas de proteção também é agregar valores a ela. Portanto, agregando valores, sabemos do conjunto de fatores que isso traz ao cidadão.

Esse é um debate que importa a região metropolitana de São Paulo e importa a todos os municípios de São Paulo.

Sugiro ao nosso proponente que aprofundemos, com celeridade, nos próximos vinte ou trinta dias, até a deliberação definitiva, esse debate. A sociedade deve recepcionar o conjunto de informações que não só o vereador, mas todo o mandato de S.Exa. vem absorvendo, durante esse período. Isso consolidaria uma norma estatal capaz de garantir, com objetividade, a proteção tão almejada.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

26
folha nº - 49 - do

Processo nº 313/05

rod.:C09 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Silva
Reg. 10.651

Então, deixo aqui o nosso apoio. É um projeto de princípios. Ouvir a sociedade e ter ouvidorias, instrumentos de proteção e defesa do cidadão é a base da existência do Poder Legislativo. Então essa é uma das matérias que deve merecer, por parte do conjunto de vereadores, do conjunto da sociedade, todo apoio em sua aprovação e implementação.

Parabéns ao proponente, pela equipe que acompanha S. Exa. nesta propositura.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Algum dos senhores presentes gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública, ao PL 132/04, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação da ouvidoria municipal de defesa da água, e dá outras providências.

Passemos agora à audiência pública ao PL 143/05, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especiais, desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques municipais da capital, e dá outras providências.

Convido a Sra. Débora Néri, assessora, para assumir a tribuna, para falar sobre esse projeto.

A SRA. DÉBORA NERI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, e senhoras e senhores presentes. Sou assessora jurídica do nobre Vereador Claudio Prado, e, em seu nome, venho pedir apoio a esse projeto, de suma importância para crianças portadoras de necessidades especiais, ou com necessidades especiais, prioritariamente às cadeirantes(?), porque nós objetivamos instalar, nas praças e parques municipais, esses equipamentos, para que elas consigam ter uma



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

27
olha nº - 50 - do

Processo nº 313/05
Mar. data: 06-09-05 da Silva
Reg. 10.651

rod.:C09 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788

reabilitação até em termos de saúde mental, física e inclui-las melhor na nossa sociedade. Elas então poderão brincar com as crianças normais na nossa cidade.

Sr. Presidente, solicito que a assessoria passasse aos Srs. Vereadores e aos interessados fotografias de alguns desses equipamentos, para melhor avaliação de V.Exas.

Agradeço a atenção de todos. Vou ceder a palavra à Sra. Ana Maria Pereira, conselheira de Saúde da subprefeitura da Vila Mariana, se o Sr. Presidente permitir, para falar acerca desse projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria que a Sra. Ana Maria Pereira assumisse a tribuna, para usar a palavra.

Seja bem vinda a esta comissão.

A SRA. ANA MARIA PEREIRA - Sou conselheira dos usuários na subprefeitura da Vila Mariana.

Quero falar sobre esse projeto enquanto conselheira. A maior ansiedade nossa na comunidade, com esse projeto, é em relação a crianças que se tornaram adultas, pois completaram 18 anos há dois meses. Elas ficam dentro de casa, por impossibilidade de famílias, quanto ao atendimento. Quanto a essa questão, da brincadeira, de estarem brincando, na praça, elas poderão estar expostas, para que tenham o atendimento que o ECA impõe a elas, porque estão excluídas hoje inclusive do ECA. Sabemos que muitas dessas crianças têm acompanhamento de conselheiros tutelares e até da vara da infância, em situações de risco, mas continuam inclusive sem atendimento médico dentro de casa, sem de saírem dentro de casa.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº - 57 - do

Processo nº 313/05

rod.:C09 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788

Mar data:06-09-05 do da Silva
Reg. 10.651 mjs

Então para nós, da comunidade, enquanto conselheira de Saúde também, a principal importância desse projeto e esse.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - (Camilo)

SAO PAULO TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 52 - do

Processo nº 313/05

rod.:C10 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7788

Matrícula:06-09-05 do Silva
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Alguns dos presentes deseja usar a palavra? (Pausa) Agradeço a participação da Sra. Ana Maria Pereira, conselheira de Saúde da Vila Mariana, da Associação Assistencial Amigos do Vila Encontro, e da Sociedade Amigos do Jardim Oriental.

Se faz, por obrigação, a presença tanto do Poder Executivo quanto dos legisladores, autores do projeto; mas o principal da audiência pública é termos a participação da sociedade, podendo ouvir seus anseios, porque, às vezes, o próprio vereador se manifesta durante o debate, em plenário.

Não havendo mais ninguém para falar sobre o projeto, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 143/05, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especiais, especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques municipais da capital, e dá outras providências.

Passemos agora à audiência pública ao PL 313/05, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui o mês da saúde preventiva da obesidade infantil, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Convido o Sr. Marcos Teixeira, assessor do Vereador, a assumir a tribuna, para falar sobre o referido projeto.

O SR. MARCOS TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, bom dia a todos. Estou aqui tentando representar o nobre Vereador Ushitaro Kamia. Vamos ver se consigo falar um pouco acerca desse projeto, da forma como foi concebido.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 53 - do

Processo nº 313/05

rod.:C10 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

A idéia do gabinete, normalmente em todos os projetos que o Vereador coloca, nesta Casa, é que eles tenham o máximo de elementos técnicos, para que posteriormente a aprovação deles seja mais fácil e os vereadores todos possam apreciá-los, com tais informações.

No caso específico desse projeto, nós fomos buscar auxílio de pessoas relativamente conhecedoras do assunto, em especial o Sr. Mauro Fizberg(?), professor adjunto e chefe de atendimento e apoio ao adolescente, na disciplina de especialidades pediátricas do Departamento de Pediatria da Universidade Federal do Estado de São Paulo. Ele nos colocou a necessidade de serem feitas algumas alterações no projeto inicial. Ele nos auxiliou na justificativa, que hoje tem sete páginas, e está à disposição de todos. Não vou me estender em todos seus detalhes, para não ficar aqui durante a tarde toda, mas basicamente o que se coloca é que, em 1974, a obesidade infantil representava em torno de 4,1% das crianças que estavam matriculadas nas escolas. Em 1977, esse índice subiu para 13,9%, e hoje ele está em torno de 15%. Ou seja, 15% dessas crianças têm alguma tendência à obesidade. Cinco por cento desse total efetivamente já são obesas.

A maioria das causas que levam à obesidade infantil são dezenas, desde à alimentação fornecida à escola, desde o marketing que é feito dos produtos, desde a oferta de alimentação que cresceu, graças a Deus, nesses anos, desde a falta de atividades físicas, e desde a diversão, que antes era feita na rua. A criança se exercitava mais, mas hoje ela tem o videogame e a televisão. Assim, tem uma vida muito mais sedentária.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 54 - do

Processo nº 313/05
data: 08-09-05 do Sr. da Silva
Reg. 10.651

rod.: C10 fl.: 3 taq.: CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

Mar. data: 08-09-05 do Sr. da Silva

Não bastasse isso, que seria corrigido facilmente, todo o problema da obesidade infantil vai gerar, no futuro, aumento muito grande de doenças, que hoje temos de fazer um tratamento muito grande. O Ministério da Saúde tem investido muito dinheiro para poder oferecer esse tratamento. Entre as doenças, principalmente há a diabetes e a hipertensão, sem falar da gota e artrite, causadas também pela obesidade.

Então, viemos apresentar um projeto visando, que, desde o início, se faça uma avaliação e um acompanhamento, na semana dedicada a estudar crianças no município de São Paulo, e se prever e verificar se alguma delas necessitaria de um acompanhamento maior, seja na área de Educação, seja na área médica, seja na área psicológica, seja no acompanhamento junto à família. Haveria uma cobertura da sociedade, do Poder Público, para que essas crianças efetivamente, no futuro, não tenham esses problemas que a gente hoje infelizmente temos de tratar, como a hipertensão e a diabetes, repito, que causam tantas mortes no nosso país.

Basicamente o projeto é esse. Ele tem uma justificativa, como já disse, muito ampla, baseada em dados técnicos, que nos foram fornecidos, e, nesse sentido, gostaria que os Srs. Vereadores aprovassem a nossa iniciativa e a iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia.

Cumprimento a todos e fico à disposição de V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Convido a Sra. Dagmar de Oliveira, que representa a Secretaria de Planejamento, para fazer parte desta mesa.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

32
folha nº - 55 - do

Processo nº 313/05
data: 06-09-05
Reg. 10.651
M. da Silva

rod.: C10 fl.: 4 taq.: CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 7788

Registro a presença dos Srs. Marcos Teixeira; Ushitaro Kamia, Vereador; Elifas de Paula, chefe de gabinete do nobre Vereador Beto Custódio; Fernanda Brás dos Santos; Nilton Regis Filomeno, do gabinete do nobre Vereador Adolfo Quintas; André, do meu gabinete; Sérgio Duran, chefe de gabinete do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.; Débora Néri, do gabinete do nobre Vereador Cláudio Prado; Rodolfo Stipe(?) Martino(?), do gabinete do nobre Vereador Domingos Dissei; e Júlio Thiago Figueiras(?), do gabinete do nobre Vereador Domingos Dissei.

Alguns dos presentes gostariam de se manifestar acerca do projeto? (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 313/05, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui o mês da saúde e previdência da obesidade infantil no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Muito obrigado.

Damos abertura agora à audiência pública ao PL 365/05, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre avaliação

oftalmológica (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 56 - do

Processo nº 313/05

data 6 de agosto de 2005

Reg. 10.651

rod.:C11 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:7788

Orador(es):

...oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências. Convido o Dr. Milton Régis para falar sobre o projeto.

O SR. MILTON RÉGIS - Bom dia, Sr. Presidente, Sr. Vereador, Sra. Representante da Secretaria do Planejamento, público presente, estou representando o Vereador Adolfo Quintas, que apresenta projeto de avaliação oftalmológica, auditiva e bucal das crianças do ensino fundamental da rede de escolas municipais.

O projeto considera a importância de detectar de forma precoce eventuais deficiências que as crianças possam apresentar. É uma condição de detectar e intervir para se conseguir melhor rendimento escolar. Então, a avaliação bucal prevista no projeto considera estudos recentes do Ministério da Saúde que aponta que cerca de 30 milhões de brasileiros não têm um dente sequer na boca. É necessário mudar esse futuro. No campo odontológico, estudos mostram a eficácia da aplicação de flúor, no sentido de redução de cáries e saúde bucal. Esses resultados são mais eficazes quanto mais jovens forem as pessoas que receberem essa aplicação.

Nesse sentido, o projeto prevê a avaliação oftalmológica e auditiva, encaminhando para os serviços de saúde sempre que houver detectado alguma deficiência e, no caso da saúde bucal, a aplicação de flúor nas crianças da rede de ensino. É isso que trata o projeto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de questionar se algum dos presentes gostaria de se manifestar a respeito do projeto. Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 365/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 57 - do

Processo nº 313105

Madatã: 6-09Afonso da Silva

Reg. 10.651 mjs

rod.:C11 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:7788

Orador(es):

avaliações oftalmológicas, auditivas e bucais dos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Passemos ao PL 472/05, de autoria do Vereador Jorge Borges, que dispõe sobre as medidas obrigatórias a serem adotadas quando da desativação de edificações que especifica e de elevadores e dá outras providências. Convido a Dra. Marta Campos para falar sobre o projeto.

A SRA. MARTA CAMPOS - Bom dia a todos, o nosso projeto propõe que quando houver a desativação ou desocupação de edificações destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços que utilizaram produtos químicos e que são potencialmente prejudiciais à saúde, aumentando o risco de incêndios, e que dispuserem de elevadores, que no encerramento de suas atividades seja apresentado um laudo. Serão considerados regulares pelo poder público municipal após a apresentação desse laudo, assinado por um profissional competente atestando as condições da sua reativação ou re-ocupação.

Hoje, o que é feito em relação aos cuidados a serem tomados é de edificações que estão em seu exercício de função. O Contru, que é órgão da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, realiza ações preventivas que antecipam soluções de aprovação de projetos para edificações novas ou que estão em funcionamento, atestando para o sistema de segurança e manutenção a sua conservação, inclusive, a de elevadores.

Esse projeto foi elaborado devido a um acontecimento no qual morreram dois bombeiros e um ficou ferido. Eles atendiam uma ocorrência a caíram em um poço do elevador, numa fábrica da Antártica. Desde 1995, essa fábrica estava desativada no bairro da Mooca, e no



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 58 - do

Processo nº 313/05

rod.:C11 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:7788

data: 6-09-2009

Orador(es):

Reg. 10.651

local havia funcionários terceirizados que ainda retiravam alguns equipamentos da fábrica, improvisaram um maçarico com um botijão de gás e o local estava repleto de isopores. Ocorreu o incêndio e com a fumaça, os bombeiros caíram no poço do elevador. Isso aconteceu em 2003, a fábrica já estava desativada desde 1995.

O projeto tem por propósito com fundamento no poder de polícia que dispõe a administração pública para impor condutas aos munícipes em benefício do interesse público proporcionar mais segurança tanto àqueles que venham ocupar, ainda que transitória, para que não venham a sofrer acidentes em consequência, a essa desativação. Pedimos o apoio dos nobres Pares.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Algum dos presentes gostaria de se manifestar sobre o projeto? Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 472/05, do Vereador Jorge Borges, que dispõe sobre as medidas obrigatórias a serem adotadas quando da desativação de edificações que especifica e de elevadores e dá outras providências.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 396/05, ...C12



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 59 - do

Processo nº 313/05
data: 6-09-2005
Reg. 10.651
Monsu da Silva

rod.: C12 fl.: 1 taq.: DENISE

rev.:

evento: 7788

Declaro aberta a audiência pública ao PL 396/05, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a construção, localização e instalação de postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências. Convido o chefe de gabinete do nobre Vereador, Dr. Sérgio Duran, para falar sobre o projeto.

O SR. SÉRGIO DURAN - Srs. Vereadores, público presente, bom dia. Esse projeto nasceu com dois objetivos principais. Primeiro, corrigir uma injustiça que foi feita na gestão da Prefeita Marta Suplicy que foi aprovação de projeto do Vereador Humberto Martins, que inicialmente propunha a proibição de postos de gasolina dentro de supermercados e terminou por aprovar justamente o contrário, a instalação de postos de gasolina em supermercados.

E para completar, um dos seus artigos fazia com que quase todos os postos da capital, que têm lojas de conveniência, entrassem na ilegalidade. Esse projeto foi sancionado no último dia útil da administração anterior. A partir daí, o gabinete do Vereador Carlos Alberto e acredito que o gabinete de outros vereadores também começaram a receber telefonemas de eleitores proprietários de postos de gasolina reclamando dessa iniciativa.

Curiosamente, em janeiro, o site da Cetesb fechava o mês com 120 pedidos de supermercados para instalar postos de gasolina. O que fez com que percebêssemos que os supermercados estão muito atentos ao Diário Oficial do Município. Esse projeto nasceu com esse objetivo.

E o segundo objetivo do projeto é regulamentar o uso misto em postos de gasolina, hoje temos postos com restaurantes enormes. Os postos de gasolina também não estão fazendo o que deveriam, porque



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 60 - do

Processo nº 313/05
Mar. data: 6-09 Wilson da Silva
Reg. 10.651

rod.:C12 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7788

alguns se transformaram em pólos geradores de tráfego, piores até do que os supermercados.

O projeto não propõe proibir supermercados com depósito de gasolina, qualquer cidadão pode ter posto de gasolina, mas não da forma como é feito. O que está em jogo também é a concorrência predatória na cidade de São Paulo. Por exemplo, um dos mais interessados em ter postos de gasolina dentro do seu estabelecimento é o Carrefour, além do grupo Pão de Açúcar. O Carrefour, no seu país de origem, a França, é proibido de instalar hipermercados no perímetro urbano, são obrigados a instalar fora para não destruir o comércio local. O hipermercado abrange muitas atividades econômicas. O que acontece quando entra no comércio de combustíveis da forma como quer? O combustível passa a ser um produto como outro qualquer do supermercado. O que isso provoca? O supermercado tem crédito de ICMS, compram vários produtos, por isso não têm de pagar o ICMS à vista, mas usam esse crédito. Os postos de gasolina não têm esse crédito, porque só compram gasolina, então, têm de pagar à vista. Mas tem coisas um pouco piores do que isso. Na verdade, como acontece em cidades como Diadema, que tem posto de gasolina no subsolo do supermercado e o frentista não é treinado, é um auxiliar de produção qualquer, a gasolina é tratada como qualquer outro produto do supermercado, não só provoca a concorrência predatória, mas também trata a atividade que envolve algum risco de forma ruim. Se todos os supermercados resolverem ter redes de postos de gasolina, com esse projeto vão poder ter, só que não vão poder fazer da maneira que gostariam.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C12 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:7788

Orador(es):

folha nº - 61 - do
Processo nº 313/05
Mari: data: 6-09-05
Reg. 10.651

Basicamente essa é a defesa. Quero acrescentar que a assessoria do Vereador em contato com a assessoria de outros vereadores está aperfeiçoando esse projeto para o substitutivo que será apresentado, incorporando uma conquista da Casa que foi a CPI dos postos de combustíveis e os avanços colocados para esse tipo de ramo de atividade na cidade de São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se algum dos presentes quer se manifestar sobre o projeto. Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 396/05, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a construção, localização e instalação de postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.

Está aberta a audiência pública ao PL 489/05, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre o check-up das edificações no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. Convido o Dr. Dácio Barbosa Lima Parada para que assuma a tribuna.

O SR. DÁCIO BARBOSA LIMA PARADA - Bom dia. Esse projeto vem facilitar uma fiscalização da prefeitura no diz respeito ao seguinte. Nas edificações novas, durante o período de cinco anos, as construtoras são obrigadas a fazer a manutenção normal, dentro do que está especificado no Código Civil.

Então, naqueles primeiros cinco anos, os condôminos, ...C13



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 62 - do

Processo nº 313/05
Data: 06-09-05, do da Silva
Reg. 10.651

rod.:C13 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7788

Então, naqueles primeiros cinco anos, os condôminos, os síndicos estão seguros porque eles, dependendo do tipo de execução ou de serviço que vai feito no prédio, estão livres de qualquer problema pela responsabilidade técnica que a construtora tem.

Passados esses cinco anos, a responsabilidade passa a ser do síndico, apesar da construtora tem eternamente uma responsabilidade civil contra qualquer dano grave que pode acontecer com a obra. Mas, o síndico muitas vezes não sabe que serviço que ele vai executar primeiro. Às vezes, ele numa convenção de condomínio opta por colocar cortina ou por trocar o sofá do salão de festas, quando pode haver algum problema de hidráulica, elétrico ou na caixa d'água.

Então, esse projeto vai criar uma série de serviços e o síndico vai contratar ou um engenheiro, ou um arquiteto, ou uma firma registrada no CREA, na Prefeitura - inclusive a Prefeitura vai ter uma arrecadação maior. Eles vão executar laudos de prioridade para aquele síndico executar o que ele acha. Aquele laudo vai informar qual é a prioridade para ele executar serviços ou obras e não simplesmente pinturas, colocar um tapete. Então, ele vai dar prioridades para que a obra mantenha eternamente a sua funcionabilidade com o passar dos anos.

Exclui do projeto algumas residências unifamiliares, uma habitação só por lote; exclui prédios pequenos. Da mesma forma do que é feito com os elevadores, a Prefeitura não consegue fiscalizar todos os elevadores em São Paulo. Então, o que ela faz? Ela passa esse serviço para empresas particulares credenciadas na Prefeitura para executar o serviço de fiscalização. Dessa forma a Prefeitura não



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 63 - do

Processo nº 313/05

rod.:C13 fl.:2 taq.:PAULA

rev.:

evento:7788

Marida:06-09-05-o da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

precisa nem ir lá fiscalizar. Então, essas firmas registradas na Prefeitura executam o serviço.

Esse projeto é mais ou menos parecido com isso, só que no âmbito mais geral. A multa que é cobrada no projeto é basicamente o preço que vai ser cobrado por um fiscal para fazer aquele laudo. O laudo é simplesmente uma relação de serviços que vão ser executados dando garantia para os síndicos. O síndico passa a ser um segundo responsável por aquela edificação.

É só isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Alguém deseja se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 489/05, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre check-up das edificações no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Está aberta a audiência pública ao PL 286/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulância em centros comerciais e de prestação de serviços.

Convido o assessor Elieser Sales da Silva para que se manifeste sobre o projeto.

O SR. ELIESER SALES DA SILVA - Bom dia a todos os vereadores, público presente, amigos. O projeto do nobre Vereador Carlos Apolinário, o Projeto de Lei 286/05, vem atender um anseio da população porque ele dispõe sobre a instalação de ambulatório, aquisição de ambulância para os centros comerciais e de prestação de serviços.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 64 - do

Processo nº 313/05

rod.:C13 fl.:3 taq.:PAULA

rev.:

evento:7788 data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

Entendemos que é necessário ter um ambulatório e uma ambulância, principalmente para os centros comerciais e de serviços que têm uma área construída superior a 10 mil metros quadrados e que tenham mais de mil funcionários, mais de mil pessoas que trabalham naquela região. Então, vemos que é importante.

Esses ambulatórios deverão contar com um clínico geral, um auxiliar de enfermagem e os equipamentos necessários para os primeiros-socorros, o que é imprescindível para salvar uma vida. Então, entendemos que precisam ter desfibriladores que possam atender pessoas com paradas cardíacas.

Nós pedimos que os nobres Vereadores e os amigos presentes que tenham sugestões para anexar a esse projeto que façam para aperfeiçoarmos e salvarmos vidas em São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Gostaria de saber se algum dos presentes gostaria de se manifestar. (Pausa) Não havendo, encerro a primeira audiência pública ao PL 286/05, do nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a instalação de ambulatório e aquisição de ambulâncias em centros comerciais e de prestação de serviço.

Solicito neste momento que o nobre Vereador José Police Neto assumo a presidência.

- Assume a presidência dos trabalhos o Sr. José Police Neto - Netinho.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Declaro aberta a audiência pública do Projeto de Lei 361/05, de autoria do nobre



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 65 - do

Processo nº 313/05

Assessoria Técnica da Silva

data: 06-09-05

Reg. 10.931

rod.: C13 fl.: 4 taq.: PAULA

rev.:

evento: 7788

Orador(es):

Vereador William Woo, que dispõe sobre a criação de pólos de lazer e comércio 24 horas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o proponente, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO - Nobre Vereador José Police Neto, Sra. Dagmar de Oliveira, que aqui representa o Poder Executivo, público presente, as intenções desse projeto de lei são várias. Uma das idéias foi quando estive em *Los Angeles*. Saí à noite para ir numa boate e às 23h encerraram as atividades com o fechamento do estabelecimento e das atividades comerciais daquele bairro. Indagando os moradores de *Pasadena*, eles me disseram que nesse horário em *Los Angeles* todas as atividades comerciais são encerradas e há alguns centros de lazer que funcionam até mais tarde.

(Isso me trouxe ... Rê)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 66 - do

Processo nº 313/05

Assessoria Técnica Affonso da Silva

rod.:C14 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7788 Regdata:06-09-05

Orador(es):

Isso me trouxe a idéia de buscarmos na cidade de São Paulo áreas que estão degradadas no município para a qual possamos trazer alguma atividade. Por exemplo, incentivar as áreas onde existem as grandes indústrias na região do Brás, Vila Carrão, áreas que estão totalmente abandonadas nas quais poderíamos criar áreas de lazer e que não trariam no local problema aos moradores. Hoje há bairros que eram tipicamente residenciais e viraram um transtorno para quem lá mora, e aqueles que têm imóvel residencial tiveram depreciação muito grande em seu valor. Por exemplo, prédios localizados na Vila Olímpia em que o morador teve perda em torno de 40% porque para chegar na sua casa leva em torno de 20, 30 minutos a mais devido ao trânsito local que é gerado pela atividade noturna estabelecida na região. Bairros como Vila Madalena, que agora foi transformado num grande centro de encontros de bares, necessários à cidade, uma cidade que vive 24h, a capital mundial da gastronomia e do lazer do nosso país. Bairro como Moema que vem tendo crescimento enorme no número de bares. Não somente isso, mas nesses polos poderíamos ter uma certa atenção em relação às leis porque, se levarmos ao pé da letra, várias atividades comerciais não iriam existir na cidade de São Paulo. Além do trânsito que é provocado pelo número de veículos que vão aos bares e a outras casas de entretenimento, temos também casas que podem até respeitar a lei do silêncio urbano, mas só a fila de concentração de cem, duzentas pessoas falando para aguardar a entrada numa casa noturna já é superior aos decibéis permitidos por lei.

Temos também de pensar que podemos, dessa forma, fazer um monitoramento melhor na segurança da cidade de São Paulo. Temos a lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 67 - do

Processo nº 313105

rod.:C14 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:7788

Ardata:06-09-05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

do fechamento dos bares, do nobre Vereador Jooji Hato, que é comprovado que se realmente fosse instalado e fiscalizado na cidade de São Paulo haveria diminuição da criminalidade em nossa cidade. Poderíamos ter pólos em que a polícia, sabendo do funcionamento 24h desses locais, poderia ter maior organização em termos da administração da Segurança, como vi em Los Angeles. Em Los Angeles tive num centro de lazer, próximo ao Estúdio da Universal, na saída sempre há concentração de três viaturas da polícia fazendo com que toda a rotatividade dos bairros vizinhos seja normal após às 23h. Essa foi a iniciativa deste Vereador, criar e principalmente provocar o Executivo para que pense São Paulo uma cidade mais organizada na qual possamos ter centros que sejam realmente específico para lazer e gastronomia, e também quem sabe dessa forma recuperarmos o centro, que hoje não mais é considerada área residencial, mas podemos criar no centro de São Paulo um incentivo maior para os bares que têm problemas com os valets, que não respeitam a lei do silêncio urbano, em que há dificuldade de estacionamento, dificuldade do uso e ocupação do solo de forma irregular. Essa é a minha proposta, Sr. Presidente, nobre Vereador Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Nobre Vereador William Woo, quero trazer três princípios que nortearam a sua explanação. A organização, portanto, organizar, planejar e disciplinar, isto é, trabalhar na redução de conflitos urbanos, função típica de legisladores atentos ao desenvolvimento urbano. Neste momento discutimos de que forma podemos, por mecanismo legal e norma estatal, reduzir os conflitos urbanos. A sua dedicação ao tema, desde



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

45
folha nº - 68 - do

Processo nº 313/05

data: 06-09-05 do Silva

Reg. 10.651

rod.:C14 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:7788

Orador(es):

lá de trás quando trabalhou na questão dos valets, aponta para desenvolvimento sadio da cidade. É lógico que outros diplomas de importância relevante, como o Plano Diretor, os planos regionais, todos eles têm importância fundamental. Mas a norma que observa aquele conflito estabelecido e permite um grau de organização, planejamento e disciplina, deve ser uma das ações que o Vereador deve buscar ao longo de sua passagem pela Câmara Municipal de São Paulo.

Então, neste momento, anuncio não só o nosso apoio ao projeto, mas a nossa equipe técnica do mandato para ajudar naquilo que for necessário, para que a disciplina encontre o melhor arcabouço jurídico para enfrentar esse tema extremamente polêmico na cidade de São Paulo que é a convivência pacífica do capital com o desenvolvimento urbano. Temos de estar atentos porque se não, como diz o dito popular, matamos a galinha dos ovos de ouro, que é ter uma cidade em que se tenha efetivamente condição de se viver com qualidade. Então é a busca diária e incessante por uma qualidade de vida no Município de São Paulo. E toda vez em que se tenta reduzir conflitos tenta-se qualificar o processo de desenvolvimento da nossa cidade. Parabéns pela iniciativa, e conte não só com o Vereador, mas com toda equipe do meu mandato, dando apoio incondicional à matéria.

Queria perguntar ao Plenário se há mais alguém que queira fazer uso da palavra, tirar dúvidas ou questionamentos? (Pausa) Em não havendo inscrição, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 361/05 de autoria do Vereador William Woo.

Nesta oportunidade, agradeço a presença de todos - aqueles que nos acompanharam desde às 10h, falta agora poucos minutos para o meio-



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 69 - do

Processo nº 313/05

rod.:C14 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:7788 Maria data:06-09-05 da Silva

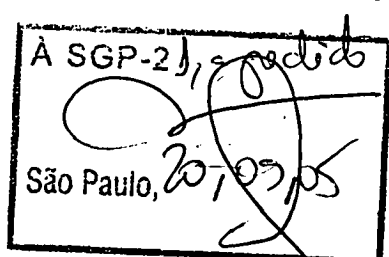
Orador(es):

Reg. 10.651

dia, foram duas horas de audiência pública que reuniu mais de 20 projetos de lei. Agradeço aos que participaram, aos Vereadores que vieram aqui defender os seus projetos, e aqueles que encaminharam suas equipes. Agradeço ao Presidente dos nossos trabalhos, William Woo, e dar por encerrada a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, que neste dia fez audiência pública das matérias relacionadas anteriormente.

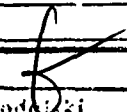
Muito obrigado pela presença de todos.

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 70278
Em 27/10 05
Ass.: _____


Eva Podolski
Assistência Parlamentar
RP 160.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

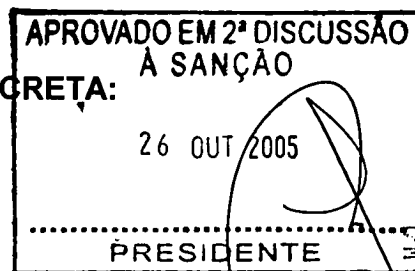
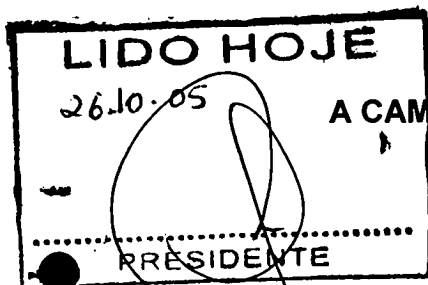
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 70 do proc.
nº 313 n.º de 2005

Eva P. Gótski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 313/2005

Institui o “**Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil**”, no âmbito do Município de São Paulo e da outras providencias.

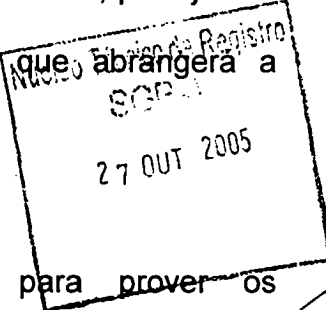


Art. 1º Fica instituído o “**Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil**” no âmbito do Município de São Paulo, que ocorrerá anualmente durante o mês de Junho.

Parágrafo Único. O mês ora instituído passara a constar do calendário Oficial de datas e Eventos do Município.

Art. 2º O **Mês da saúde Preventiva da Obesidade Infantil** terá o caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Publico e a Comunidade escolar, para juntos concentrarem esforços na prevenção da Obesidade Infantil o que abrangerá a orientação aos alunos, pais e responsáveis.

Art. 3º O poder Executivo envidará esforços para prover os estabelecimentos de ensino de material didático e lúdico para utilização nas atividades que serão desenvolvidas nas escolas durante o mês de que trata o art 1º desta Lei



04-Out-2005 16:36-010399



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIAI

Folha nº	313	de	proc.
nº	313	nº	de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas nas escolas durante o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil poderão constituir em:

I – estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e conseqüências da obesidade;

II – realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III – informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente lei;

IV – fomento a pratica de exercícios físicos adequados a cada faixa etária incluir,dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

V – cessão conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades, destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade;

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada, a fim de elaborar estatística sobre a condição da obesidade infantil nas escolas do sistema Municipal de Ensino, para implementação de planejamento de ações de Saúde Publica, dentre elas:

I – atendimento médico às crianças ou adolescentes com sobrepeso ponderal,nos Postos de Saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha	32	do proc.
nº	313	nº de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

II – adoção de medidas destinadas a detectar, dentro das crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, as que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III – oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade;

IV – realização de exames biométricos ou outros capazes de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;

V – realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento;

VI – elaboração e manutenção de banco de dados destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas, e avaliação dos resultados do Programa;

VII – realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo no início;

VIII – oferecer permanentemente à população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescentes, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessadas;

IX – divulgar, através dos diversos meios de comunicação, as consequências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestadas assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha°	73	do proc.
n°	213	n. de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.458

Art. 6º No cumprimento da presente lei e do Código de saúde Municipal, fica assegurado à população em geral, o direito à informação permanente através de material informativo, boletim mensal, recursos audiovisuais, de veículos de comunicação de massa, disque-saúde, meios eletrônicos, internet ou outros que se mostrarem eficazes, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública.

Art. 7º Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluídos dos benefícios do presente programa, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

Parágrafo Único - Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade, ou sobrepeso ponderal os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessários.

Art. 8º À Secretaria Municipal do Esporte e Lazer dentro das competências que já lhe são legalmente conferidos, caberá a elaboração de exercícios físicos destinados às crianças e adolescentes de que trata a presente lei, e demais ações voltadas a garantir às mesmas a prática de esportes e uma vida saudável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 74 de 74
nº 813 n.º de 2005

Eva Podolski

Art. 9º O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre

as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a plena execução dos objetivos

por ela visados.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Ushitaro KAMIA
Vereador Vice Líder do PFL



LIDO HOJE
26-10-05
PRESIDENTE

Folha nº 75 do proc.
nº 313 n. 1 de 2005

Eva Pogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO
APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 313/05

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 313/05, que visa instituir o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil.

O Substitutivo apresentado visa a aperfeiçoar a proposta original, adequando-a a melhor técnica de elaboração legislativa, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem que o Substitutivo aperfeiçoou o projeto original, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

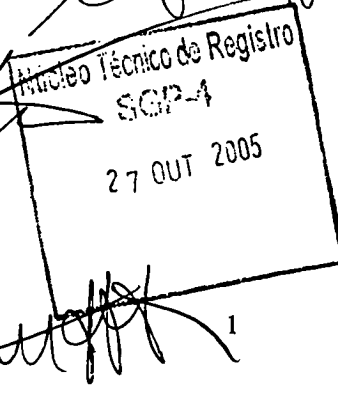
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



313

Folhaº	76	do proc.
nº	313	n.º de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 313/05

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha° 77 do proc.
n° 313 n 1 de 20 05
Eva Poniolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:29

rev.:

evento:036-SE data:26-10-05

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do item.

22 - "PL 313/2005, do Vereador USHITARO KAMIA (PFL).
Institui o " Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil ", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A votos a inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 313/05, Kamia)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

78 ✓

do processo n.º 01-313/05 27, 10, 2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor ao presente Projeto de Lei, de fls. 70 a 74, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 36ª Sessão Extraordinária, em 26 de outubro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

do
27/09/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 27, 10, 05

ÀS 19:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

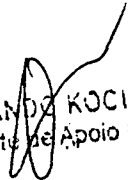
31/10/05


Creusa L. Alves
Superv. de Fin. do Proc. Leg.-Subst.

Sra. Supervisora,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

31/10/05


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

RECIBIDO EM 09-23

____ 1 ____ ME

d ____ 2A

SEGUE m, juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha nº 79188
Em 07/12/05





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29	do proc.
nº 11-313	da 15

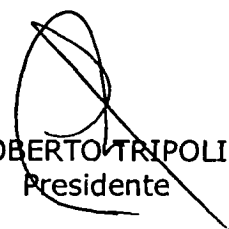
São Paulo, 08 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 5053/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 313/05, de autoria do Vereador Ushitano Kamia, que institui o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

CLZA/okm



Folha nº 80	do proc.
nº 01.313	de 15

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 70/74 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 313/05). (Ver. Ushitaro Kamia - PFL). Institui o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, que ocorrerá, anualmente, durante o mês de junho. Parágrafo único. O mês ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º O Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil terá o caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade escolar, para juntos concentrarem esforços na prevenção da obesidade infantil, o que abrangerá a orientação aos alunos, pais e responsáveis. Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços para prover os estabelecimentos de ensino de material didático e lúdico para utilização nas atividades que serão desenvolvidas nas escolas durante o mês de que trata o art. 1º desta lei. Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas nas escolas durante o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil poderão constituir em: I – estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e consequências da obesidade; II – realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade; III – informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços

X

1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 81do proc.
nº 01-313do 05

prestados pela municipalidade, através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente lei; IV – fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária, incluindo, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada; V – cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e consequências da obesidade. Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada, a fim de elaborar estatística sobre a condição da obesidade infantil nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, para implementação de planejamento de ações de saúde pública, dentre elas: I – atendimento médico às crianças ou adolescentes com sobrepeso ponderal, nos postos de saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde; II – adoção de medidas destinadas a detectar, dentre as crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, as que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo; III – oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade; IV – realização de exames biométricos ou outros capazes de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade; V – realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento; VI – elaboração e manutenção de banco de dados destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas e avaliação dos resultados do Programa; VII –

A

B.

C.



Folha nº 82	do proc.
nº 01-313	de 05
.....	

Câmara Municipal de São Paulo

realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo no início; VIII – oferecer permanentemente à população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescentes, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessadas; IX – divulgar, através dos diversos meios de comunicação, as consequências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestados assistência, esclarecimentos e encaminhamentos. Art. 6º No cumprimento da presente lei e do Código de Saúde Municipal, fica assegurado à população em geral o direito à informação permanente, através de material informativo, boletim mensal, recursos audiovisuais, de veículos de comunicação de massa, disque-saúde, meios eletrônicos, internet ou outros que se mostrarem eficazes, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública. Art. 7º Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fiquem excluídos dos benefícios do presente Programa, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado, de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la. Parágrafo único. Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade ou sobrepeso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessários. Art. 8º À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, dentro das competências que já lhe são legalmente conferidas, caberá a elaboração de exercícios físicos destinados às crianças e

A

3

B.

Ⓢ



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 83	do proc.
nº 01-313	de 05

adolescentes de que trata a presente lei, e demais ações voltadas a garantir às mesmas a prática de esportes e uma vida saudável. Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a plena execução dos objetivos por ela visados. Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu


ZUZILASSATO
Agente de Apoio Legislativo

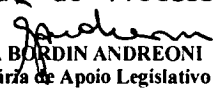
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 31 de outubro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Supervisora de Fm. do Proc. Legislativo - Subst.

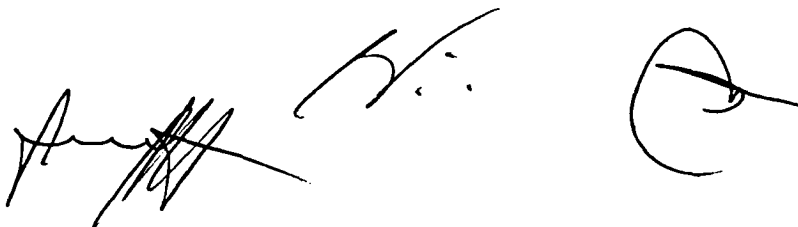
Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

CLZA/okm





Folha nº 84	do proc.
nº 01-33	de 05

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.095 DE 06 DE Dezembro DE 2005

Institui o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de outubro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, que ocorrerá, anualmente, durante o mês de junho.

Parágrafo único. O mês ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º O Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil terá o caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade escolar, para juntos concentrarem esforços na prevenção da obesidade infantil, o que abrangerá a orientação aos alunos, pais e responsáveis.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços para prover os estabelecimentos de ensino de material didático e lúdico para utilização nas atividades que serão desenvolvidas nas escolas durante o mês de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas nas escolas durante o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil poderão constituir em:

I – estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e consequências da obesidade;

II – realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III – informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade, através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente lei;



Folha nº 85	do proc.
nº 01-313	de 05

Câmara Municipal de São Paulo

IV - fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária, incluindo, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

V - cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e consequências da obesidade.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada, a fim de elaborar estatística sobre a condição da obesidade infantil nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, para implementação de planejamento de ações de saúde pública, dentre elas:

I - atendimento médico às crianças ou adolescentes com sobrepeso ponderal, nos postos de saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;

II - adoção de medidas destinadas a detectar, dentre as crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, as que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III - oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade;

IV - realização de exames biométricos ou outros capazes de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;

V - realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento;

VI - elaboração e manutenção de banco de dados destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas e avaliação dos resultados do Programa;

VII - realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo no início;

VIII - oferecer permanentemente à população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescentes, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessadas;

IX - divulgar, através dos diversos meios de comunicação, as consequências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestados assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.

Art. 6º No cumprimento da presente lei e do Código de Saúde Municipal, fica assegurado à população em geral o direito à informação permanente, através de material informativo, boletim mensal, recursos audiovisuais, de veículos de comunicação de massa, disque-saúde, meios eletrônicos, internet ou outros que se mostrarem eficazes, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública.



Folha nº	86	do proc.
nº	1-3/3	de 05

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fiquem excluídos dos benefícios do presente Programa, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado, de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

Parágrafo único. Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade ou sobrepeso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessários.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, dentro das competências que já lhe são legalmente conferidas, caberá a elaboração de exercícios físicos destinados às crianças e adolescentes de que trata a presente lei, e demais ações voltadas a garantir às mesmas a prática de esportes e uma vida saudável.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a plena execução dos objetivos por ela visados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de outubro de 2005.

O Presidente,

CLZA/okm

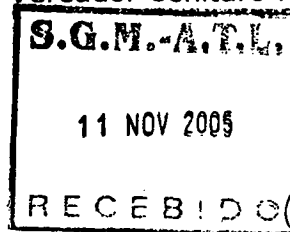


Polícia nº 87 do proc.
nº 1313 de 05
.....

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5053, de 08/11/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 313/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

(a)

LEI Nº 14.095, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 313/05, do Vereador Ushitaro Kamia - PFL)

Institui o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de outubro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, que ocorrerá, anualmente, durante o mês de junho.

Parágrafo único. O mês ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º O Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil terá o caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade escolar, para juntos concentrarem esforços na prevenção da obesidade infantil, o que abrangerá a orientação aos alunos, pais e responsáveis.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços para prover os estabelecimentos de ensino de material didático e lúdico para utilização nas atividades que serão desenvolvidas nas escolas durante o mês de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas nas escolas durante o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil poderão constituir em:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e consequências da obesidade;

II - realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III - informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade, através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente lei;

IV - fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária, incluindo, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

V - cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e consequências da obesidade.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada, a fim de elaborar estatística sobre a condição da obesidade infantil nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, para implementação de planejamento de ações de saúde pública, dentre elas:

I - atendimento médico às crianças ou adolescentes com sobrepeso ponderal, nos postos de saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;

II - adoção de medidas destinadas a detectar, dentre as crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, as que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III - oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade;

IV - realização de exames biométricos ou outros capazes de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;

V - realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento;

VI - elaboração e manutenção de banco de dados destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas e avaliação dos resultados do Programa;

VII - realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo no início;

VIII - oferecer permanentemente à população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescentes, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessadas;

IX - divulgar, através dos diversos meios de comunicação, as consequências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestados assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fiquem excluídos dos benefícios do presente Programa, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado, de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

Parágrafo único. Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade ou sobrepeso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessários.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, dentro das competências que já lhe são legalmente conferidas, caberá a elaboração de exercícios físicos destinados às crianças e adolescentes de que trata a presente lei, e demais ações voltadas a garantir às mesmas a prática de esportes e uma vida saudável.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a plena execução dos objetivos por ela visados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de dezembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07, 12, 2005

Página 01, 02, 03

Conferido:

À SGP 22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o Veto
Parcial.

07/12/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 89 a 91

Em 19 12 05

(a)


Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de dezembro de 2005.

Folha nº 89 do proc.

Nº 313 de 2005

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

PS-103400

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 237/05

15 - DOCREC

15- 1521/2005

Ref.: OF-SGP 23 nº 5053/2005

RECEBIDO - SGP-22

06 DEZ 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 DEZ 2005

SGP 12

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 DEZ 2005

Constituições e Justiça
Finanças e Orçamento

RESID-NTE

ACEITO O VETO

07 MAI 2007

PRESIDENTE

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual

Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão do último dia 26 de outubro, relativa ao Projeto de Lei nº 313/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que "institui o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Desde logo ressalto que, a respeito de seu mérito, nenhum reparo se fará à proposta, que expressa a preocupação de seu autor com a prevenção de um problema nutricional das crianças de perfil epidemiológico no Brasil.

A propósito, é importante salientar que, embora já existam o "Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar", criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, e o "Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, criado pela Lei nº 13.285, de 9 de janeiro de 2002 — programas esses que, de forma abrangente, compreendem toda a sorte de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças em crianças e adolescentes, e possibilitam, inclusive, ações de vigilância nutricional e de hábitos alimentares saudáveis —, o foco da presente propositura é especificamente o combate à obesidade infantil.

Por isso, o texto aprovado será sancionado, exceção feita ao disposto em seu artigo 6º, pelas considerações a seguir aduzidas.

Referido dispositivo determina que, no cumprimento da lei e do Código de Saúde Municipal, fica assegurado à população o direito à informação permanente, através de material informativo, boletim mensal, recursos audiovisuais, veículos de informação de massa, disque-saúde, meios eletrônicos, internet e outros, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública.



Folha nº	90	do prop.
Nº	313	de 05

Adelina Cleone - ~~Ass.~~ Parlamentar

RF. 100.406

Inicialmente, diga-se que a menção ao Código de Saúde Municipal é equivocada, posto inexistir tal conjunto de normas na esfera local. Quanto a esse aspecto, a imposição é, por si só, absolutamente inválida.

De outra parte, ao estabelecer que as despesas advindas das supramencionadas medidas deverão ser suportadas por recursos do orçamento do Município na área de saúde pública, referido dispositivo veicula regra que está em descompasso com o conjunto do texto aprovado.

De fato, a implementação do evento em questão não se restringirá a providências a serem executadas no âmbito da saúde. Pelo contrário, a maior parte das ações preconizadas visam mobilizar a comunidade escolar para o problema, ocorrendo no ambiente escolar, com o envolvimento dos professores, funcionários, alunos e seus pais ou responsáveis. Conseqüentemente, as despesas com o programa não podem ser carregadas unicamente às dotações orçamentárias da saúde.

Como o programa será desenvolvido por, pelo menos, três Secretarias, quais sejam, a de Saúde, de Educação e de Esportes, Lazer e Recreação, as despesas devem correr à conta das dotações próprias de cada uma, no tocante às ações que vierem a lhe caber, nos termos de regulamentação do Executivo.

Concluindo, impõe-se o veto ao artigo 6º do texto aprovado, nos termos do artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo que restituo a matéria, no particular, ao criterioso reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRFQ/rceg
VP 313-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 91

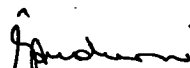
do processo n.º 01-313 de 05/12/05 (a) Ed

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento:
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial aposto pelo Executivo
à lei objeto do presente projeto.

19/12/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/12/05 às 20:00
RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSessorIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/12/05 ÀS 20 HS
POR *cus*

Δ / em 29/12/05, M 11:55m *dh*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Farhat
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 13/03/2006 *dh*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sub folha nº 92
Em 24/04/06

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1319/2006

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 313/05

Folha nº 92
do processo nº 313/05
Mário Sérgio Horta
RE 101.086

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa instituir o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, que ocorrerá anualmente durante o mês de junho.

Aprovado na forma do Substitutivo apresentado pelo autor do projeto em 2ª discussão e votação na 36ª Sessão Extraordinária em 26 de outubro de 2005, foi o projeto encaminhado à sanção tendo recebido veto parcial em seu art. 6º.

Em suas razões de veto, o Executivo argumenta que o art. 6º do projeto, ao fazer menção ao Código de Saúde Municipal equivoca-se na medida em que inexiste tal conjunto de normas na esfera local e que, ao estabelecer que as despesas advindas das supramencionadas medidas deverão ser suportadas por recursos do orçamento do Município na área da saúde, referido dispositivo encontra-se em descompasso com o conjunto do texto aprovado na medida em que a implementação do evento em questão não se restringirá a providências a serem executadas no âmbito da saúde.

Sob o aspecto jurídico assiste razão ao Executivo.

Com efeito, viola a técnica legislativa a referência expressa ao Código de Saúde Municipal na medida em que inexiste, no ordenamento jurídico ora em vigor, tal conjunto de leis.

Assim esse artigo encontra-se em descompasso com o preconizado pela Lei Complementar nº 95/98, razão pela qual somos,

PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL. 12/4/06

nvt0313-05

17 - RELCOM
17- 0097/2006

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 28/4/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

28/04/06 às 18h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar

Reg. 100.812

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 03 de 05 de 06

Presidente

A SGP-21, de acordo com
o meu registro.

São Paulo, 04/10/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações solicitados sob
nº 931-1

Em 08/03/07

Ass: [assinatura]

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

93 ✓

do processo n.º 313/05

08/03/2007

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 230ª Sessão Ordinária, de 07 de março do corrente.

07/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

15 03 07

13:39

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial.

20/03/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

20/03/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 94/96
Em 28/03/07


ROSMARI CURY ALVES DIAS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	94	do proc.
nº	01.313	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agência de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1132/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.095, de 06 de dezembro de 2005, que institui o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 237/05, de 06 de dezembro de 2005, referente ao PL nº 313/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	95	do proc.	
nº	01-313	da	05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Agente de Apoio Legislativo			

São Paulo, 23 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1132, de 23.03.07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.095, de 06.12.05, relativa ao Projeto de Lei nº 313/05, de autoria do Ver. Ushitaro Kamia.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
23 MAR 2007
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

96

✓

do processo nº 01-313 de 20 05, 28/03/07 (2)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

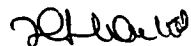
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28/03/2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Arquivado

7P

[Handwritten signature]

Fokuk

73

818

Sigue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 97 03/04/07

LINA ANGELO M. GURMAUSKAS
RP 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 97
do processo 01-313 de 2005 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RFV100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 97 fls.
Arquivado em 03/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927